Boletim do Trabalho e Emprego

_

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 5,15 — 1032\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 68

N.º 17

P. 935-1020

8-MAIO-2001

	Pág.
Regulamentação do trabalho	939
Organizações do trabalho	968
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

	Pág.
Despachos/portarias:	
— Port'Ambiente — Tratamento de Resíduos Industriais, S. A. — Autorização de laboração contínua	939
— SIMLIS — Saneamento Integral dos Municípios do Lis, S. A. — Autorização de laboração contínua	939
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
 PE das alterações dos CCT entre a ACRAL — Assoc. do Comércio e Serviços da Região do Algarve e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	940
— PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	941
— PE do CCT entre a ACIC — Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	941
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros	942
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros (empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos — electricistas)	943
 PE das alterações dos CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (sector do comércio por grosso de produtos farmacêuticos)	943
— PE das alterações dos CCT entre a (HR-Centro) — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	944
— PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa da Hospitalização Privada e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e da alteração salarial do CCT entre a mesma associação patronal e o SEP — Sind. dos Enfermeiros Portugueses	945

 Aviso para PE das alterações do CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	946
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins	946
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes)	946
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e outras e o Sind. dos Músicos	946
 Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Dist. de Braga e o SINDPAB — Sind. dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza 	947
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros — Alteração salarial e outras 	947
 — CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros — Alteração salarial e outras	948
 — CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	949
— CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	954
— CCT entre a Assoc. dos Industriais do Vidro de Embalagem (AIVE) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	957
— CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes) — Alteração salarial e outras	959
— CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e o SETN — Sind. dos Engenheiros Técnicos — Alteração salarial e outras	959
 — CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Viseu e outra e CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, — Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outra 	960
 — CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outra 	960
— CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. de Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras	961
— ACT para as olarias de barro vermelho e grés decorativo — Alteração salarial e outras	962
— AE entre a Alcântara Refinarias — Açucares, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras	964
— AE entre a GESLOURES, Gestão de Equipamentos Sociais, E. M., e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras	966
 AE entre o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas e o Sind. das Ciências e Tecnologias da Saúde para os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica ao Serviço dos SAMS — Serviço de Assistência Médico-Social do Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas — Integração em níveis de qualificação	967
— ACT entre a EDP Distribuição-Energia, S. A., e várias empresas do Grupo EDP e a ASOSI — Assoc. Sócio-Sindical dos Trabalhadores de Electricidade da Região Centro — Constituição da comissão paritária	967
— ACT entre a EDP Distribuição-Energia, S. A., e várias empresas do Grupo EDP e a FSTIEP — Feder. dos Sind. das Ind. Eléctricas de Portugal e outros — Constituição da comissão paritária	967
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	

II — Corpos gerentes:	
— Sind. Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Bebidas	978
— Sind. dos Enfermeiros do Norte	979
— Sind. Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT) (17 secretariados regionais)	980
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra — Alteração	986
— ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal — Alteração	986
— Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR — Alteração	992
II — Corpos gerentes:	
•••	
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— COVILIS — Vidro Saint-Gobain	996
— TV Cabo Mondego, S. A	1006
— Escola Profissional Bento Jesus Caraça (EPBJC), que passa a denominar-se Associação para o Ensino Bento Jesus Caraça	1015
II — Identificação:	
— Associação para o Ensino Bento de Jesus Caraça	1019
— Empresa Stagecoach Portugal	1019
— TV Cabo Mondego, S. A.	1019



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho. Feder. — Federação. **ACT** — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação. **PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho. **Sind.** — Sindicato. **PE** — Portaria de extensão. **Ind.** — Indústria. **CT** — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — $Depósito\ legal\ n.^o\ 8820/85$ — Tiragem: 2600 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Port'Ambiente — Tratamento de Resíduos Industriais, S. A. — Autorização de laboração contínua.

A empresa Port'Ambiente — Tratamento de Resíduos Industriais, S. A., com sede no lugar de Crestins, Moreira da Maia, 4470 Maia, requereu autorização para laborar continuamente nas suas instalações sitas no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria metalúrgica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1998, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido no facto de, sendo o processo de incineração dos resíduos e produção simultânea de energia eléctrica do tipo contínuo, impõe, por isso, um regime de trabalho contínuo. Por outro lado, o regime de trabalho contínuo é também imposto pelo próprio processo de incineração, uma vez que a elevada inércia térmica dos fornos-caldeiras implica que as sequências de arranque e paragem da instalação demorem muitas horas, o que seria incompatível com um horário de trabalho normal.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- 1) Que não se conhece conflitualidade na empresa;
- Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 3) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido:
- 5) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Port'Ambiente — Tratamento de Resíduos Industriais, S. A., a laborar continuamente nas suas instalações sitas em lugar de Crestins, Moreira da Maia, 4470 Maia.

Ministérios do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Trabalho e da Solidariedade, 4 de Abril de 2001. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Rui Nobre Gonçalves.* — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros.*

SIMLIS — Saneamento Integral dos Municípios do Lis, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa SIMLIS — Saneamento Integral dos Municípios do Lis, S. A., com sede na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, 318, 1.°, G, 2400-098 Leiria, requereu autorização para laborar continuamente nas estações de tratamento de águas residuais de Ponte das Mestras e Olhalvas, Leiria.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à lei geral do trabalho.

A requerente fundamenta o pedido na necessidade da presença permanente de alguns trabalhadores pois embora estas estações de tratamento de águas residuais — ETAR — estejam dotadas de elevado grau de automatismo, carecem, obrigatoriamente, de assistência e vigilância contínua e permanente, com vista a supervisionar e assegurar o seu pleno funcionamento, sob pena de, se assim não suceder, poderem não cumprir o objectivo para que são construídas, ou seja, tratar devidamente os efluentes urbanos que a elas afluem sem hiatos temporais e, consequentemente, provocar acidentes graves de poluição do meio, designadamente da água e dos solos.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- 1) Que não se conhece conflitualidade na empresa;
- Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 3) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- Que a lei geral do trabalho n\u00e3o veda o regime pretendido;
- 5) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa SIMLIS — Saneamento Integral dos Municípios do Lis, S. A., a laborar continuamente nas estações de tratamento de águas residuais de Ponte das Mestras e Olhalvas, em Leiria.

Ministérios do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Trabalho e da Solidariedade, 4 de Abril de 2001. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Rui Nobre Gonçalves.* — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros.*

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a ACRAL — Assoc. do Comércio e Serviços da Região do Algarve e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30 e 47, de 15 de Agosto e 22 de Dezembro de 2000, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2000, na sequência do qual a ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares se opôs à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica existente no sector do comércio de produtos alimentares. A citada regulamentação acha-se consubstanciada no CCT celebrado entre a associação patronal oponente e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2000, CCT objecto de uma rectificação inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2000. Essa exclusão, já decorre do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessária a sua reafirmação no texto da presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda

o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30 e 47, de 15 de Agosto e 22 de Dezembro de 2000, respectivamente, são estendidas no distrito de Faro:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 24 de Abril de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Comercial do Distrito de Beja e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44 e 4, de 29 de Novembro de 2000 e 29 de Janeiro de 2001, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 Janeiro de 2001, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Comercial do Distrito de Beja e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro e entre a mesma associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44 e 4, de 29 de Novembro de 2000 e 29 de Janeiro de 2001, respectivamente, são estendidas, no distrito de Beia:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.
- 3—Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no $5.^{\rm o}$ dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Novembro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 24 de Abril de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE do CCT entre a ACIC — Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

As disposições do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIC — Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2000, na sequência do qual a ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares se opôs à extensão pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica existente no sector do comércio de produtos alimentares. A citada regulamentação acha-se consubstanciada no CCT celebrado entre a associação patronal oponente

e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2000, CCT objecto de uma rectificação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2000. Essa exclusão já decorre do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessária a sua reafirmação no texto da presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIC Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, são estendidas, no distrito de Coimbra:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no ${\rm n.}^{\rm o}$ 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da publicação.
- 2 A tabela salarial constante da alínea *c*) do anexo III produz efeitos desde 1 de Julho de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 24 de Abril de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CES-NORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam as actividades, económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações, de trabalho entre entidades patronais representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam as referidas actividades económicas e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 As entidades patronais abrangidas pela presente extensão, nos termos do n.º 1, são, no distrito do Porto, as que exercem as actividades económicas abrangidas pela convenção e, nos restantes distritos, as que exercem as actividades de relojoaria/reparação e comércio de ourivesaria e relojoaria.
- 3 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de

8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.

4 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no $5.^{\rm o}$ dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Setembro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 24 de Abril de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CES-NORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros (empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos — electricistas).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Considerando que a referida convenção abrange expressamente a actividade de prestação de serviços e a existência de um grande número de trabalhadores electricistas ao serviço de empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos cujas condições de trabalho devem ser objecto de actualização, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 22 de Janeiro de 2001, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda

o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, são estendidas, no território do continente, às relações de trabalho entre empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos (CAE 52720) e trabalhadores electricistas ao seu serviço, com excepção das que se encontrem abrangidas por convenções colectivas de trabalho e respectivas portarias de extensão, designadamente nos casos em que a actividade é exercida complementar ou acessoriamente à actividade de comércio.

2 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Setembro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 24 de Abril de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros,* Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FEQUI-METAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (sector do comércio por grosso de produtos farmacêuticos).

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 11 e 14, respectivamente de 22 de Março e 15 de Abril de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a NORQUIFAR Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FEQUIMETAL Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 11 e 14, respectivamente de 22 de Março e 15 de Abril de 2000, são estendidas:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante, nem noutras representativas do sector que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu prossigam a actividade económica de importação e armazenagem de produtos farmacêuticos e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante que, na área das convenções no território do continente, prossigam a actividade da importação e armazenagem de produtos farmacêuticos e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Abril de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 24 de Abril de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros,* Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a (HR-Centro) — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a (HR-Centro) — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 41, de 8 de Novembro de 2000, e 4, de 29 de Janeiro de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2001, na sequência da qual a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal se opõe à extensão única, pretendendo, outrossim, a emissão de duas portarias de extensão, que não se acolheu, face à coincidência do âmbito material das convenções em causa.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a (HR-Centro) — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas,

Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 41, de 8 de Novembro de 2000, e 4, de 29 de Janeiro de 2001, são estendidas, nos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Leiria e nos concelhos de Mação e Ourém do distrito de Santarém:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente extensão não se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre as empresas abastecedoras de aeronaves, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições e os trabalhadores ao seu serviço.
- 3 Igualmente não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1-A presente portaria entra em vigor no $5.^{\rm o}$ dia a contar da data da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Junho de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 24 de Abril de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa da Hospitalização Privada e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e da alteração salarial do CCT entre a mesma associação patronal e o SEP — Sind. dos Enfermeiros Portugueses.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa da Hospitalização Privada e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e a alteração salarial do contrato colectivo de trabalho entre a mesma associação patronal e o SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2001, na sequência do qual a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços se opôs à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva por si outorgada e consubstanciada no CCT entre a Associação Portuguesa da Hospitalização Privada e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1993, com a última alteração inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1999. Esta exclusão já decorre da lei pelo que não é necessário a sua reafirmação no texto da portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa da Hospitalização Privada e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho entre a mesma associação patronal e o SEP Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2000, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1-A presente portaria entra em vigor no $5.^{\rm o}$ dia a contar da data da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Outubro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 24 de Abril de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, nesta data publicado. A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, na área da sua aplicação:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam as indústrias de ourivesaria e ou relojoaria/montagem e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SIND-CES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes).

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Aveiro:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e outras e o Sind. dos Músicos.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Empresários de Espectáculos e outras e o Sindicato dos Músicos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2001

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade econó-

- mica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Dist. de Braga e o SINDPAB — Sind. dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão da alteração do CCT mencionado em título e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Braga:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 3.ª Vigência

3 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Cláusula 34.ª

1		
---	--	--

- 2 Todos os trabalhadores terão direito a um aumento salarial, em escudos, igual ao acordado para o respectivo grau da tabela salarial.
- 3 Aos trabalhadores classificados com a categoria profissional de guarda florestal auxiliar, será atribuído, de acordo com portaria governamental, o salário mensal correspondente ao índice 200 dos trabalhadores da função pública.

Cláusula 44.ª

Subsídio de capatazaria

1 — O capataz tem direito a um subsídio mensal de 4450\$ pelo exercício de funções de chefia.

Cláusula 44.ª-A

Subsídio de almoço

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de almoço no valor de 200\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 45.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores, por cada cinco anos de antiguidade em categoria profissional sem acesso obrigatório e na mesma entidade patronal, têm direito a uma diuturnidade no valor de 1350\$, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 52.ª

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

a)b) Ao pagamento de despesas de alimentação até ao

b) Ao pagamento de despesas de alimentação até ao valor de 1350\$ para almoço, jantar ou ceia e 425\$ para o pequeno-almoço.

Tabela de remunerações mínimas

Trabalhadores da agricultura pecuária e silvicultura

Grau I	83 400\$00
Grau II	80 300\$00
Grau III	79 000\$00
Grau IV	71 100\$00
Grau V	69 500\$00
Grau VI	67 300\$00

Profissões de apoio

Grau I	101 800\$00
Grau II	90 400\$00
Grau III	80 900\$00
Grau IV	71 600\$00
Grau V	69 500\$00
Grau VI	67 000\$00
Grau VII	59 000\$00
Grau VIII	54 000\$00
Grau IX	51 400\$00
Grau X	(a)
Grau XI	(a)

(a) Conforme legislação para o salário mínimo nacional.

Santarém, 15 de Março de 2001.

Pela Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção do Sul:

Aquilino Joaquim Faustino Coelho.

Entrado em 18 de Abril de 2001.

Depositado em 24 de Abril de 2001, a fl. 103 do livro n.º 9, com o n.º 91/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 3.ª

1.8										
1 —										
2 —										

3 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Cláusula 34.ª-A

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores, por cada cinco anos de antiguidade em categoria profissional sem acesso obrigatório e na mesma entidade patronal, têm direito a uma diuturnidade no valor de 1350\$, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 34.ª-B

Subsídio de almoço

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de almoço no valor de 210\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 35.^a

Deduções -montante de remunerações mínimas

1	_									•													
2	_																						

- a) Por habitação até 3125\$/mês;
- b) Por horta, até 3\$50/metro quadrado/ano;
- c) Por água doméstica, até 280\$/mês.

Cláusula 44.ª

Subsídio de capatazaria

1 — O capataz tem direito a um subsídio mensal de 4450\$ pelo exercício de funções de chefia.

Cláusula 51.a

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

b) Ao pagamento de despesas de alimentação até ao valor de 1400\$ para almoço, jantar ou ceia e 420\$ para o pequeno-almoço.

Tabela de remunerações mínimas

Trabalhadores da agricultura, pecuária e silvicultura

Grau I	83 400\$00
Grau II	80 300\$00
Grau III	79 200\$00
Grau IV	71 700\$00
Grau V	69 800\$00
Grau VI	67 500\$00

Aos trabalhadores classificados com a categoria profissional de guarda florestal auxiliar será atribuído, de acordo com portaria governamental, o salário mensal correspondente ao índice 200 dos trabalhadores da função pública.

Tabela de remunerações mínimas

Profissões de apoio

Grau I	102 200\$00
Grau II	90 100\$00
Grau III	80 800\$00
Grau IV	71 700\$00
Grau V	69 800\$00

Grau VI	67 000\$00
Grau VII	60 900\$00
Grau VIII	53 900\$00
Grau IX	51 300\$00
Grau X	(a)
Grau XI	(a)

(a) Conforme legislação para o salário mínimo nacional.

Santarém, 19 de Fevereiro de 2001.

Pela Associação de Agricultores do Ribatejo:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Agricultores da Azambuja:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Agricultores de Vila Franca de Xira:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção do Sul:

Aquilino Joaquim Faustino Coelho.

Entrado em 18 de Abril de 2001.

Depositado em 24 de Abril de 2001, a fl. 103 do livro n.º 9, com o n.º 92/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que exerçam a actividade de abate, desmancho, corte, preparação e qualificação de aves, bem como a sua transformação e comercialização, representadas pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas que exerçam actividade profissional correspondente a alguma das categorias profissionais previstas neste contrato.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1-....

2 — A tabela salarial constante no anexo II e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001 e vigorarão por um

período efectivo de 12 meses.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

CAPÍTULO IV

Duração e prestação do trabalho

SECÇÃO I

Período e horário de trabalho

Cláusula 18.^a

Período normal de trabalho

- 1 O período normal de trabalho não poderá exceder as quarenta horas semanais e oito horas diárias, sem prejuízo de horário de menor duração.
- 2 O dia de descanso semanal obrigatório será o domingo. Para além deste, os trabalhadores gozarão ainda de um dia de descanso semanal complementar, que será o sábado ou eventualmente a segunda-feira, se à empresa não for possível concedê-lo ao sábado.
- 3 Nas regiões onde se realizem feiras ou mercados em dia útil da semana poderá o descanso semanal complementar ser alterado para esse dia, sempre que o trabalhador e a entidade patronal nisso acordem.
- 4 Sempre que circunstâncias excepcionais de laboração exijam o recurso a prestação de trabalho no dia de descanso complementar, a entidade patronal, poderá alterar, até ao máximo de oito vezes em cada ano civil, o dia de gozo do descanso complementar, substituindo-o por um outro nos três dias úteis seguintes ou noutros dias.
- 5 A alteração constante do número anterior terá de ser comunicada ao trabalhador com pelo menos três dias de antecedência.
- 6 Sempre que o trabalhador preste trabalho no dia de descanso complementar, nos termos do n.º 4 da presente cláusula, auferirá uma remuneração acrescida de 75 % em relação à remuneração normalmente auferida.
- 7 Sempre que a alteração do dia de descanso complementar ocorrer no interesse e a pedido do trabalhador, não haverá lugar ao acréscimo da remuneração prevista no número anterior.

- 8 Integrados no horário normal, todos os trabalhadores terão direito a dois intervalos de descanso de dez minutos para o pequeno-almoço e lanche, sendo assegurada a laboração normal.
- 9 Em todas as empresas estarão colocados, em lugar visível dos trabalhadores, relógios certos pela hora oficial.
- 10 O período normal de trabalho não poderá iniciar-se antes das 7 horas nem terminar depois das 20 horas.

Cláusula 18.ª-A

Horário especial

- 1 Excepcionalmente e apenas quando ocorra um ou dois dias úteis entre um feriado e o dia de descanso, por necessidade comprovada da empresa, o horário de trabalho poderá iniciar-se nesse dia a partir das 5 horas.
- 2 Para os efeitos do número anterior as entidades patronais assegurarão transporte gratuito aos trabalhadores, quando não exista rede pública de transporte em tempo útil.
- 3 O trabalho prestado entre as 5 e as 7 horas será pago de acordo com o estipulado para o trabalho nocturno previsto neste CCT.
- 4 Integrado no horário normal, todos os trabalhadores terão direito a um intervalo de trinta minutos para tomarem o pequeno-almoço, que será fornecido gratuitamente pela empresa, sendo assegurada a laboração normal.

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 32.a

1		•	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2	—																																								
3	—																																								
4	_																																								

Cláusula 32.ª-A

Abono para falhas

Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamentos e recebimentos em numerário terão direito a um abono mensal para falhas no valor de 3050\$.

Cláusula 33.ª

Remunerações mínimas mensais

As remunerações mínimas mensais para os trabalhadores abrangidos por este CCT são as constantes do anexo II.

Cláusula 34.ª

Cálculo da retribuição

Cláusula 35.ª Salário igual para trabalho igual Cláusula 36.ª Exercício de funções inerentes a diversas categorias

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 — A todos os trabalhadores constantes do anexo I é atribuída uma diuturnidade de 3050\$ por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 —	 			 									•	•	•				
3 —	 			 															
4 —	 			 															

Cláusula 38.^a

Retribuição do trabalho extraordinário

O trabalho extraordinário dá direito a retribuição especial, a qual será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

- a) 50% na primeira hora se o trabalho for prestado em dia de trabalho normal;
- b) 75 % nas horas ou frações subsequentes se o trabalho for prestado em dia de trabalho normal:
- c) 150% se o trabalho for prestado em dias de descanso semanal obrigatório, complementar ou feriados.

Cláusula 39.^a

Retribuição do trabalho nocturno

.....

Cláusula 40.^a

Subsídio de Natal — 13.º mês

l —	 	 •	•		•	•	•	•		•	•	•		•		•	•	•		•		•	•	•	•
2 —	 		•			•										•									•
3 —	 																								

4 —	CAPÍTULO VI
5 —	Suspensão da prestação do trabalho
3	SECÇÃO I
Cláusula 41.ª	Feriados
Retribuição dos trabalhadores nas deslocações	
1 — As empresas obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:	SECÇÃO II
a):	- Férias
Pequeno-almoço — 460\$; Diária completa — 6250\$; Almoço ou jantar — 1950\$;	SECÇÃO III
Dormida com pequeno-almoço — 3650\$; Ceia — 1000\$;	Faltas e licenças sem vencimento
ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas	
despesas contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos;	CAPÍTULO VII
b)	Cessação do contrato de trabalho
2 —	
	CAPÍTULO VIII
3 —	Condições particulares de trabalho
Cláusula 41.ª-A	-
Subsídio de frio	SECÇÃO I
1 — Os trabalhadores que predominantemente exer-	Protecção da maternidade e paternidade
çam a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais.	Cláusula 77.ª Direitos na maternidade e paternidade
direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais.	
çam a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais. 2 — O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal.	Direitos na maternidade e paternidade 1 —
direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais. 2 — O subsídio de frio indicado no número anterior	Direitos na maternidade e paternidade 1 —
direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais. 2 — O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal.	Direitos na maternidade e paternidade 1 —
direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais. 2 — O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal. Cláusula 42.ª	Direitos na maternidade e paternidade 1
direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais. 2 — O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal. Cláusula 42.ª Refeições de motoristas e ajudantes de motoristas-distribuidores 1 —	Direitos na maternidade e paternidade 1 —
direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais. 2 — O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal. Cláusula 42.ª Refeições de motoristas e ajudantes de motoristas-distribuidores 1 —	Direitos na maternidade e paternidade 1 —
direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais. 2 — O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal. Cláusula 42.ª Refeições de motoristas e ajudantes de motoristas-distribuidores 1 —	Direitos na maternidade e paternidade 1 —
direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais. 2 — O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal. Cláusula 42.ª Refeições de motoristas e ajudantes de motoristas-distribuidores 1 —	Direitos na maternidade e paternidade 1 —
direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais. 2 — O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal. Cláusula 42.ª Refeições de motoristas e ajudantes de motoristas-distribuidores 1 —	Direitos na maternidade e paternidade 1 —
direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais. 2 — O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal. Cláusula 42.ª Refeições de motoristas e ajudantes de motoristas-distribuidores 1 —	Direitos na maternidade e paternidade 1
direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais. 2 — O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal. Cláusula 42.ª Refeições de motoristas e ajudantes de motoristas-distribuidores 1 —	Direitos na maternidade e paternidade 1
direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais. 2 — O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal. Cláusula 42.ª Refeições de motoristas e ajudantes de motoristas-distribuidores 1 —	Direitos na maternidade e paternidade 1
direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais. 2 — O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal. Cláusula 42.ª Refeições de motoristas e ajudantes de motoristas-distribuidores 1 —	Direitos na maternidade e paternidade 1
direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais. 2 — O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal. Cláusula 42.ª Refeições de motoristas e ajudantes de motoristas-distribuidores 1 —	Direitos na maternidade e paternidade 1
direito a um subsídio de frio de 3850\$ mensais. 2 — O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal. Cláusula 42.ª Refeições de motoristas e ajudantes de motoristas-distribuidores 1 —	Direitos na maternidade e paternidade 1 —

Cláusula 80. ^a	Cláusula 89.ª
Formação profissional	Trabalho em câmaras frigoríficas
	1
SECÇÃO III	2 —
Trabalho de idosos e diminuídos	3 —
Cláusula 81.ª	
Redução de capacidade para o trabalho	CAPÍTULO XI
	Formação profissional
SECÇÃO IV	Cláusula 90.ª
Trabalhadores-estudantes	Formação profissional
Cláusula 82.ª Princípio geral	
	CAPÍTULO XII
	Disciplina
CAPÍTULO IX	Cláusula 91.ª
Segurança social e outras regalias sociais	Poder disciplinar
Cláusula 83.ª	1
Princípio geral	a) b)
	<i>b</i>)
Cláusula 84.ª	Cláusula 92.ª
Refeitórios	Processo disciplinar
	1
Cláusula 85.ª	2 —
Subsídio de refeição	3 —
1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio	a)
de refeição no montante de 650\$ por cada dia de tra- balho, salvo se a empresa possuir cantina própria.	b)
banio, salvo se a empresa possun cantina propria.	d)
2 —	e)
CAPÍTULO X	4 —
Segurança, higiene e saúde no trabalho	5 —
	a)
Cláusula 86.ª	b)
Princípio geral	6 —
	7—
Cláusula 87.ª	8 —
Boletim de sanidade	6—
	Cláusula 93.ª
Cláusula 88.ª	Sanções disciplinares
Segurança e higiene no trabalho	1
1	a)
ŋ	b)

2 —	6 —		
3 —	7 —		
Cláusula 94.ª		CAPÍTULO XV	
Prejuízos e acção penal		Disposições finais e transitórias	š
1 —		Cláusula 99.ª	
2 —		Manutenção de regalias anteriores	
Cláusula 95.ª	1 —		
Consequência da aplicação de sanções abusivas	2 —		
1			
a)		Cláusula 100.ª	
b) c)		Reclassificação profissional	
d)e)	• • •		
f)		Cláusula 101. ^a	
g) h)		Pagamento de retroactivos	
ή			
2 —		ANEXO I	
3 —	(Categorias profissionais e definição de fu	nções
a)			
b)			
CAPÍTULO XIII		ANEXO II	
Livre exercício da actividade sindical		Tabela salarial	•_
		Enquadramentos e remunerações mínimas m ¬	ensais
Cláusula 96.ª	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
Actividade sindical na empresa		Encarregado de matadouro	103 500\$00
		Encarregado de matadouro	103 300300
Cláusula 97.ª		Caixeiro, encarregado ou chefe de secção Encarregado de expedição	00.00000
Quotização sindical	II	Encarregado de manutenção	92 200\$00
CAPÍTULO XIV		Motorista de pesados	89 100\$00
Relações entre as partes		Aproveitador de subprodutos	
Cláusula 98.ª		Caixeiro-viajante	
Ciausula 90. Comissão paritária	IV	Fogueiro	82 500\$00
1—		Motorista de ligeiros	
		Pendurador	
2 —		Serralheiro mecânico de 1. ^a	
a)b)		Ajudante de motorista-distribuidor	
c)		Apontador Caixeiro de 2.ª	
3 —	V	Expedidor	75 400\$00
4—		Serralheiro civil de 2.ª: Serralheiro mecânico de 2.ª Telefonista de 1.ª	

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
VI	Arrumador-carregador/câmaras frigorífi- cas cong. Manipulador Telefonista de 2.ª	72 900\$00
VII	Caixeiro de 3.ª Empregado de refeitório Guarda Mecânico de automóveis de 3.ª Pré-oficial electricista do 2.º período Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Servente de pedreiro	70 900\$00
VIII	Ajudante de fogueiro Ajudante de mecânico de automóveis Ajudante de serralheiro mecânico Caixeiro-ajudante do 2.º ano Pré-oficial electricista do 1.º período Trabalhador da apanha	68 200\$00
IX	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	67 200\$00

Lisboa, 22 de Março de 2001.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos.

Entrado em 11 de Abril de 2001.

Depositado em 24 de Abril de 2001, a fl. 103 do livro n.º 9, com o n.º 90/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

As partes identificadas na cláusula 1.ª acordam em introduzir as seguintes alterações ao CCTV/PRT para as indústrias químicas presentemente em vigor.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCTV aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares:

Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;

Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares;

Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol;

Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;

Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;

Associação Portuguesa das Empresas Químicas; Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes;

Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos; Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas;

e, por outra, todos os trabalhadores ao serviço daquelas empresas e filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 45.ª-B

Regime especial de deslocações

1 —														
2 —														
Pe	queno	-almo	ço —	- 23	0\$ (EU	R :	1,1	5)	,				
Al	moço (ou jant	ar –	- 12	260\$	(E)	UF	8 6	,2	8);				
Ce	eia — 6	310\$ (I	EUR	3,0	4).									

Cláusula 47.ª-A

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de 4530\$ (EUR 22,60).

2 —																												
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Cláusula 89.ª-A

Refeitórios, subsídios de alimentação

2	-C	aso não	o forneç	am a	refei	ção,	as	empr	esas	ob	ri-
gan	ı-se a	compa	articipai	por	cada	dia	de	traba	alho	eе	em

.....

gam-se a comparticipar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de alimentação, no montante de 590\$ (EUR 2,94).

3 —	٠.		•	 . .	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•
4 —				 																								

ANEXO I

Remunerações mínimas

Tabela a vigorar entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001

			Tabe	la		
Grupos salariais	I	A	В		C	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros	Escudos	Euros
I	211 700 178 800 153 300 138 900 128 400 117 300	1 055,96 891,85 764,66 692,83 640,46 585,09	200 300 167 300 141 900 127 500 117 300 107 200	999,09 834,49 707,79 635,97 585,09 534,71	194 200 161 100 135 000 121 600 111 800 100 100	968,67 803,56 673,38 606,54 557,66 499,30

	Tabela					
Grupos salariais	A B		C	3		
	Escudos	Euros	Escudos	Euros	Escudos	Euros
VII VIII IX X XI XII XIII XIV XV	110 200 103 600 98 000 92 900 87 400 83 400 75 300 70 200 (a) (a)	549,68 516,75 488,82 463,38 435,95 416,00 375,59 350,16 (a)	98 600 92 300 87 200 81 800 76 400 71 700 (a) (a) (a)	491,81 460,39 434,95 408,02 381,08 357,64 (a) (a) (a) (a)	92 100 84 800 79 900 75 800 69 900 (a) (a) (a) (a) (a)	459,39 422,98 398,54 378,09 348,66 (a) (a) (a) (a) (a)

(a) Aplicação do salário mínimo nacional, nos termos legais

1 — Para efeitos da aplicação da presente tabela, as entidades patronais são divididas em três grupos (A, B e C), assim definidos:

Grupo A — as empresas com facturação anual igual ou superior a 528 327 100\$ (EUR 2 635 284,46);

Grupo \hat{B} — as empresas com facturação anual igual ou superior a 232 816 800\$ (EUR 1 161 285,30) e inferior a 528 327 100\$ (EUR 2 635 284,46);

Grupo C — as empresas com facturação anual inferior a 232 816 800\$ (EUR 1 161 285,30).

- 2 Para efeitos do número anterior, na determinação do valor da facturação anual global em que as empresas se deverão incluir toma-se por base a média dos montantes de facturação registados nos últimos três anos respeitantes a todos os sectores da empresa.
- 3 O valor da facturação será o resultado do volume global das vendas da empresa deduzido o valor do IVA que tiver sido por esta cobrado.
- 4 Por acordo entre as entidades patronais e trabalhadores, as empresas incluídas nos grupos B e C poderão ser equiparadas às empresas incluídas nos grupos superiores.
- 5 Por efeito da alteração do valor de facturação global prevista no n.º 1, nenhuma empresa poderá baixar, no momento da entrada em vigor da presente tabela, do grupo em que se encontrava inserida.
- 6 A tabela salarial produz efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Produzem ainda efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001 as alterações às cláusulas 45.ª-B (« Regime especial de deslocações»), 47.ª-A (« Abono para falhas») e 89.ª-A (« Refeitórios, subsídios de alimentação»).

Lisboa, 25 de Janeiro de 2001.

Pela Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus:

(Assinatura ilegível.)

Pela APEQ — Associação Portuguesa das Empresas Químicas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante,

Energia e Fogueiros de Terra; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços

da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços
da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra

do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos de São Míguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Servicos e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD - Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Oficios Afins do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Calçado, Malas e Afins, Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2001. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- STAD Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo; Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madei-

ras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2001. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2001. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2001. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Abril de 2001.

Depositado em 23 de Abril de 2001, a fl. 102 do livro n.º 9, com o n.º 89/01, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem (AIVE) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

É acordado introduzir no CCT publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1977, e alterações posteriores as seguintes alterações:

Cláusula 21.a

Horário de trabalho

1 — O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este contrato será de trinta e oito horas, de segunda-feira a sexta-feira de cada semana, sem prejuízo de horários de menor duração já em prática nas empresas.

A partir de 1 de Janeiro de 2002, o referido período será de trinta e sete horas e meia.

Cláusula 22.ª

Trabalho suplementar

- 1 Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário normal de trabalho.
- 2 O trabalho suplementar só pode ser prestado quando as empresas tenham que fazer face a acréscimos eventuais de trabalho que não justifiquem a admissão do trabalhador com carácter permanente ou em regime de contrato a termo.
- 3 O trabalho suplementar pode ainda ser prestado quando as empresas estejam na iminência de prejuízos graves ou se verifiquem casos de força maior.
- 4 O trabalho suplementar, quer prestado em dias úteis, quer em dias de descanso semanal e feriado, será compensado e pago nos termos do presente contrato.

Cláusula 22.ª-A

Limite do trabalho suplementar

- 1 O trabalho previsto no n.º 2 da cláusula anterior fica sujeito, por trabalhador, aos seguinte limites:
 - a) Cento e cinquenta horas de trabalho por ano;
 - b) Duas horas por dia normal de trabalho;
 - c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar e nos dias feriados.
- 2 O trabalho suplementar previsto no n.º 3 da cláusula anterior não fica sujeito a quaisquer limites.
- 3 Quando previsível o trabalho suplementar, a empresa informará os trabalhadores com uma semana de antecedência.

Cláusula 28.ª

Remuneração do trabalho suplementar

- 1 O trabalho suplementar será remunerado com um aumento de 50% na primeira e segunda horas diárias e 100% nas seguintes.
- 2 O limite das cento e cinquenta horas anuais previstas no n.º 1 da cláusula 22.ª-A, só poderá ser excedido com a autorização expressa do sindicato e todas as horas efectuadas serão retribuídas com um aumento de 250% sobre a retribuição normal.
- 3 No cálculo do valor hora, para efeitos de pagamento do trabalho suplementar, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

Valor hora= $\frac{12 \times remuneração mensal}{52 \times número de horas semanais}$

4 — O trabalho suplementar efectuado além das 20 horas ou antes das 8 horas será ainda acrescido da taxa estabelecida para o trabalho nocturno, bem como de pagamento da refeição após as 20 horas; a entidade patronal assegurará o transporte do trabalhador, desde que este não possa recorrer a transporte normal.

Cláusula 28.a-A

Trabalho nocturno

- 1 Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
- 2 O trabalho nocturno será remunerado com o acréscimo de 25% sobre a retribuição horária do trabalhador.

Cláusula 30.ª-A

Abono para falhas

Os trabalhadores que desempenhem funções de caixa ou cobrador auferirão, independentemente da sua remuneração mensal certa, um abono para falhas no valor de 10 650\$ (€53,12).

Cláusula 30.ª-B

Cantinas

2 — Não existindo cantinas a funcionar, os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação de 755\$ (€3,77) por cada dia de trabalho efectivo, nos termos do n.º 1 desta cláusula.

ANEXO III

Tabela salarial (a)

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração mínima mensal
I	Chefe de escritório	195 650\$00 (€975,90)
II	Contabilista	187 500\$00 (€935,25)
III	Programador	180 850\$00 (€902,08)
IV	Chefe de secção	163 200\$00 (€814,04)
V	Ajudante de guarda-livros	159 100\$00 (€793,59)
VI	Caixa	155 300\$00 (€774,63)
VII	Segundo-escriturário	150 600\$00 (€751,19)
VIII	Cobrador de 1.ª	146 250\$00 (€729,49)
IX	Terceiro-escriturário	143 700\$00 (€716,77)
X	Cobrador de 2.ª	141 600\$00 (€706,30)
XI	Telefonista de 2.ª	137 200\$00 (€684,35)
XII	Contínuo de 1.ª	128 500\$00 (€640,96)
XII	Contínuo de 2.ª	119 250\$00 (€594,82)
XIV	Estagiário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano	104 350\$00 (€520,50)
XV	Paquete 16/17 anos	67 000\$00 (€334,19)

⁽a) A tabela salarial, o subsídio de refeição e o abono para falhas produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2001.

Pela Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem (AIVE):

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

SITESE — Simucato dos Trabalhacios — — — e Serviços;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante,
Energia e Fogueiros de Terra;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDECES/UGT:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Abril de 2001.

Depositado em 23 de Abril de 2001, a fl. 102 do livro n.º 9, com o n.º 88/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, rescisão e alterações do contrato

Cláusula 2.ª

Entrada em vigor

1 — O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

2 — A tabela salarial e restante matéria pecuniária produzirão efeitos desde 1 de Janeiro de 2001 e vigorarão por um período de 12 meses.

ANEXO

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

Tabela salarial

Primeiro-oficial	88 000\$00
Segundo-oficial	81 000\$00
Caixa	71 000\$00
Ajudante (a)	69 000\$00
Embalador (supermercado)	68 000\$00
Servente (talhos)	67 500\$00
Servente (fressureiro)	67 500\$00
Praticante de 17 anos	53 600\$00
Praticante de 16 anos	53 600\$00

(a) O trabalhador sem experiência profissional, que seja admitido com 21 anos ou mais, terá a categoria de ajudante com a remuneração do salário mínimo aplicado à empresa e durante o período de um ano, findo o qual será promovido automaticamente à categoria imediatamente superior.

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 6500\$.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 6500\$.

Aveiro, 26 de Fevereiro de 2001.

Pela Associação Comercial de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Espinho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Março de 2001.

Depositado em 23 de Abril de 2001, a fl. 102 do livro n.º 9, com o n.º 87/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e o SETN — Sind. dos Engenheiros Técnicos — Alteração salarial e outras.

Entre a Associação dos Comerciantes do Porto e o SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos é acor-

dado alterar a cláusula 47.ª e o anexo II, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1999, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO XI

Disposições gerais transitórias

Cláusula 47.ª

Vigência A

A tabela estabelecida neste contrato e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 8 de Novembro de 2000.

ANEXO II

Remunerações mínimas para os profissionais de engenharia:

Profissionais de engenharia de grau 5
Profissionais de engenharia de grau 4
Profissionais de engenharia de grau 3 (a)
Profissionais de engenharia de grau 2
Profissionais de engenharia de grau 1C
Profissionais de engenharia de grau 1B
Profissionais de engenharia de grau 1B
Profissionais de engenharia de grau 1A
Profissionais de engenharia de grau 1A

(a) Os profissionais de engenharia enquadrados neste grupo recebem mais 13 750\$ no caso de exercerem funções de chefia num sector autónomo

Nota. — Os profissionais de engenharia ligados aos sectores de vendas e que não aufiram comissões terão a sua remuneração base acrescida de 19 500\$.

Porto, 8 de Marco de 2001.

Pela Associação dos Comerciantes do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 4 de Abril de 2001.

Depositado em 24 de Abril de 2001, a fl. 103 do livro n.º 9, com o n.º 94/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Viseu e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outra.

Matéria acordada

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 Este CCT entra em vigor nos termos da lei, produzindo as tabelas salariais e outras matérias com incidência pecuniária efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001.
- 2 O presente CCT vigorará por um período de 12 meses, podendo ser denunciado nos termos legais.

- 3 (Mantém-se.)
- 4 (Mantém-se.)
- 5 (Mantém-se.)
- 6 (Mantém-se.)

Cláusula 23.ª-A Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição no valor de 125\$ por cada dia de trabalho, sem prejuízo de subsídios mais favoráveis já praticados.

ANEXO IV Remunerações mínimas

Níveis	Tabela
1	112 500\$00 93 700\$00
3 4 5	89 700\$00 81 000\$00 75 600\$00
67	70 400\$00 (*)
8	(*) (*) (*)
11	(*) 400\$00
13	(*) (*) (*)
16	26 000\$00

(*) Os trabalhadores nestes níveis auferem o salário mínimo nacional de 67 000\$.

Viseu, 10 de Janeiro de 2001.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Viseu: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Lamego e Vale do Douro Sul:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Abril de 2001.

Depositado em 24 de Abril de 2001, a fl. 103 do livro n.º 9, com o n.º 95/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outra.

O CCT para a indústria de carnes publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2000, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1-.....

2 — A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Cláusula 45.ª

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no valor 600\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

Tabela salarial

Nível	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director-geral	309 000\$00 € 1 541,28
II	Director de serviços	257 500\$00 € 1 284,4
III	Director-adjunto	206 000\$00 € 1 027,52
IV	Chefe de serviços	143 200\$00 € 714,28
V	Analista de sistemas/programador	136 700\$00 € 681,86
VI	Chefe de secção Chefe de vendas	120 000\$00 € 598,56
VII	Encarregado	109 000\$00 € 543,69
VIII	Analista Caixa Encarregado-adjunto Electricista Escriturário de 1.ª Fogueiro Mecânico Motorista de pesados Operário metalúrgico de 1.ª Serralheiro	103 000\$00 € 513,76
IX	Cozinheiro principal Desmanchador-salsicheiro Escriturário de 2.ª Fiel de armazém Magarefe Motorista de ligeiros Operário da construção civil Promotor/prospector de vendas Vendedor	94 600\$00 € 471,86
x	Ajudante de fogueiro Ajudante de motorista-distribuidor Cozinheiro Escriturário de 3.ª Ferramenteiro Operário metalúrgico de 2.ª Telefonista	88 100\$00 € 439,44

Nível	Categorias profissionais	Remunerações
XI	Contínuo Demonstrador/repositor Empregado de refeitório Lavador/lubrificador Porteiro Salsicheiro Trabalhador de limpeza	79 200\$00 € 395,04
XII	Servente de armazém	75 000\$00 € 374,10
XIII	Estagiários do 2.º ano	72 500\$00 € 361,63
XIV	Ajudante de electricista Estagiários do 1.º ano Praticantes do 1.º ano	69 500\$00 € 346,66

Lisboa, 28 de Março de 2001.

Pela ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes:

(Assinatura ilegível.)

Pela AFABRICAR — Associação dos Fabricantes de Produtos Cárneos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Abril de 2001.

Depositado em 26 de Abril de 2001, a fl. 104 do livro n.º 9, com o n.º 96/2001, nos termos do artigo $24.^{\rm o}$ do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. de Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

As presentes alterações são aplicáveis, em todo o território nacional, às relações de trabalho entre as entidades patronais que se dediquem às actividades de lavandarias, incluindo a modalidade de auto-serviço, tinturaria, limpeza a seco, engomadaria e actividades afins e aos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

Vigência

Vigorará pelo prazo mínimo de um ano, produzindo a tabela salarial efeitos desde 1 de Janeiro de 2001, independentemente da data da sua publicação.

Cláusula 3.ª

Remunerações

De qualquer modo, a todos os trabalhadores será garantido um acréscimo de 3800\$ sobre a remuneração efectiva de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª-A

Subsídio de alimentação

- 1 Todos os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no montante diário de 350\$.
- 2 Até duas horas diárias, não perdem o direito ao subsídio de alimentação.
- 3 O subsídio de alimentação não se vence nas férias, subsídio de férias e subsídio de Natal.

Cláusula 3.ª-B

Deveres das partes -Quotização sindical

As empresas enviarão às associações sindicais outorgantes deste contrato, a pedido das mesmas, em numerário, cheque, vale de correio ou transferência bancária o produto das quotizações descontadas aos trabalhadores que o solicitem por escrito à empresa acompanhado dos respectivos mapas devidamente preenchidos.

Cláusula 4.ª

Sucessão de regulamentação e direitos adquiridos

- 1 Mantém-se em vigor a PRT publicada no *Boletim* do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, e o CCTV publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1980, e revisto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 45, de 7 de Dezembro de 1981, 4, de 29 de Janeiro de 1983, 5, de 8 de Fevereiro de 1984, 8, de 28 de Fevereiro de 1985, 14, de 15 de Abril de 1986, 14, de 15 de Abril de 1987, 14, de 15 de Abril de 1988, 14, de 13 de Abril de 1989, 13, de 9 de Abril de 1990, 13, de 8 de Abril de 1991, 14, de 15 de Abril de 1992, 19, de 22 de Maio de 1993, 19, de 22 de Maio de 1994, 19, de 22 de Maio de 1995, 18, de 15 de Maio de 1996, 16, de 29 de Abril de 1997, 15, de 22 de Abril de 1998, 17, de 8 de Maio de 1999, e 18, de 15 de Maio de 2000, em tudo o que não foi alterado pelo presente CCTV.
- 2 Da aplicação do presente CCTV não podem resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, ressalvando-se sempre os direitos adquiridos.

ANEXO I Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Remunerações
A	148 600\$00 126 400\$00

Grupos	Remunerações
FG	85 100\$00 78 400\$00 71 600\$00

- *a*) Abono para falhas o trabalhador que exclusivamente exerça funções de recebimento e pagamento tem direito a um abono mensal para falhas no montante de 4800\$.
- b) Nos estabelecimentos de auto-serviço será assistido por pessoal técnico para as operações necessárias à utilização das máquinas pelos clientes e respectiva segurança.
- c) Estagiários 80 % da retribuição da profissão, carreira e categoria para que está a estagiar, mas nunca inferior ao salário mínimo nacional. O estágio tem a duração máxima de seis meses, findos os quais ingressa na respectiva categoria.

Lisboa, 29 de Fevereiro de 2001.

Pela ANILT — Associação Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Servicos;

e Serviços; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante a Forqueiros da Terra:

STI ENIAG — Januacio da Inducatorio de Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Begiña Autónoma da Madeira:

A Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Ser-

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Ser viços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 23 de Abril de 2001.

Depositado em 26 de Abril de 2001, a fl. 104 do livro n.º 9, com o n.º 98/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT para as olarias de barro vermelho e grés decorativo — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo colectivo de trabalho é aplicável às empresas signatárias, que se dediquem à indústria de olaria de barro vermelho e grés decorativo, bem como aos trabalhadores sindicalizados ao seu serviço, representados pelas organizações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência

A presente convenção colectiva de trabalho entra em vigor cinco dias após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*. Contudo, a tabela salarial e o subsídio de refeição produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001 e serão válidos pelo período de um ano.

Cláusula 4.ª

Subsídio de refeição

- 1 É atribuído a cada trabalhador um subsídio diário para refeição no valor de 470\$.
- a) A aplicação deste subsídio só é devida quando se verificar qualquer prestação de trabalho nos períodos da manhã e da tarde.

Cláusula 7.ª

Sucesso de regulamentação

O presente ACT revoga a PRT para as olarias de barro vermelho fabrico de grés decorativo, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1978, bem como o ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2000, à excepção das matérias constantes naquela PRT e não contempladas neste ACT.

ANEXO II

Tabela salarial

Remunerações mínimas

Níveis	Vencimento
I	115 500\$00 107 500\$00 106 300\$00 103 100\$00 86 100\$00 84 600\$00 80 500\$00 76 000\$00 67 700\$00 67 000\$00 67 000\$00

Enquadramentos profissionais

Grupo I:

Encarregado geral.

Grupo II:

Chefe de equipa. Encarregado de secção.

Grupo III:

Modelador de 1.a

Oleiro rodista de loiça vulgar ou de fantasia de 1.^a

Pintor de 1.a

Grupo III-A:

Motorista de pesados.

Grupo IV:

Decorador de 1.a

Filtrador.

Formista moldista de 1.ª

Forneiro.

Modelador de 2.ª

Oleiro formista ou de lambugem de 1.ª

Oleiro jaulista de 1.ª

Oleiro rodista de louça vulgar ou de fantasia de 2ª

Operador de enforna e desenforna.

Operador de máquina de amassar ou moer.

Operador de máquina semiautomática.

Pintor de 2.a

Prensador.

Preparador ou misturador de pastas, tintas ou vidros.

Vidrador de 1.a

Grupo IV-A:

Motorista de ligeiros.

Grupo V:

Ajudante de operador de enforna ou de desenforna

Decorador de 2.ª

Embalador-empalhador.

Escolhedor.

Formista.

Formista-moldista de 2.^a

Forneiro ajudante.

Oleiro asador-colador.

Oleiro formista ou de lambugem de 2.ª

Oleiro jaulista de 2.ª

Operador de máquina de prensar.

Operador de máquina automática.

Preparador de enforna.

Vidrador de 2.a

Grupo V-A:

Acabador.

Grupo VI:

Ajudante de motorista.

Ajudante de operador de máquina semiautomática.

Ajudante de preparador de pasta.

Amassador ou moedor de barros.

Auxiliar de armazém.

Grupo VII:

Auxiliar de serviços.

Grupo VIII:

Aprendiz com 18 ou mais anos de idade.

Grupo IX:

Aprendiz com 17 anos.

Grupo X:

Aprendiz com 16 anos.

Mafra, 5 de Fevereiro de 2001.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Casimiro Sardinha e Sombreireiro, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Olaria Artesanal Norberto Batalha & Filhos, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Manuel Rodrigues Luís:

Manuel Rodrigues Luís.

Pela Olaria de Vale Coelho, L.^{da}:

(Assinatura ilegível.)

Pela Cerâmica Grandela — Manuel Emídio Sombreireiro, L. da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Eugénio Maria Galiza Sardinha:

(Assinatura ilegível.)

Pela Artesanato Santo Onofre:

(Assinatura ilegível.)

Pela Joaquim Almeida Lagareiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Lagareiro & Fialho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Centro.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrada em 1 de Abril de 2001.

Depositado em 27 de Abril de 2001, a fl. 104 do livro n.º 9, com o n.º 99/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Alcântara Refinarias — Açucares, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a empresa Alcântara Refinarias — Açucares, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu servico representados pelas associações sindicais outorgantes deste AE e é constituído pelo texto constante dos acordos celebrados no ACT, îndústria açucareira, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 39, de 22 de Outubro de 1978, 7. de 22 de Fevereiro de 1980, 8, de 28 de Fevereiro de 1981, 16, de 29 de Abril de 1982, 25, de 8 de Julho de 1984, 25, de 8 de Julho de 1985, 25, de 8 de Julho de 1986, 25, de 8 de Julho de 1987, 27, de 22 de Julho de 1988, 27, de 22 de Julho de 1989, 19, de 22 de Maio de 1991, 26, de 15 de Julho de 1996, 30, de 15 de Agosto de 1997, e 17, de 8 de Maio de 2000, com as alterações constantes das cláusulas agora publicadas.

Cláusula 34.ª-A

Laboração contínua

1 a 3 —

4 — O subsídio de laboração contínua é de 53 950\$, quantitativo sobre o qual incidirão as percentagens de aumento anuais até à data da entrada em vigor do regime.

Cláusula 46.ª

Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em serviço no continente será abonada a importância diária de 10 450\$ para alimentação e alojamento, ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.
- 2 Nas deslocações efectuadas para as ilhas ou estrangeiro, os trabalhadores têm direito a uma importância diária, respectivamente de 15 200\$ e 27 450\$, para alimentação, alojamento e despesas correntes, ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

3 — Aos trabalhadores que na sua deslocação profissional não perfaçam uma diária completa serão abonadas as seguintes importâncias:

Pela dormida e pequeno-almoço — 6200\$; Pelo almoço ou jantar — 2650\$.

Em casos devidamente justificados, em que as dificuldades de alimentação e alojamento não se compadeçam com as importâncias neste número fixadas, o pagamento dessas despesas será feito contra a apresentação de documentos.

Cláusula 48.ª

Seguro

1-

2 — Quando um trabalhador se desloque ao estrangeiro e ilhas em serviço da entidade patronal, obriga-se esta, durante esse período, a assegurar um seguro complementar de acidentes pessoais de valor não inferior a 9 259 000\$.

3 —

Cláusula 68.a

Remuneração do trabalho por turnos

- 1 Os trabalhadores que trabalham em regime de turnos terão direito aos seguintes subsídios:
 - a) Regime de três turnos rotativos 27 450\$;
 - b) Regime de dois turnos rotativos e ou sobrepostos — 16 700\$.

2 a 6 —

Cláusula 72.ª

Diuturnidades

1 a 5 —

6 — O valor da 1.ª e da 2.ª diuturnidades, a pagar a todos os trabalhadores, resulta do nível salarial em que se encontram enquadrados nos termos do anexo IV deste acordo e é o seguinte em cada um dos respectivos níveis:

Nível	Diuturnidade
01	8 750\$00 8 750\$00 8 750\$00 7 000\$00 6 050\$00 5 250\$00 4 400\$00

- 7 A 3.ª diuturnidade é de 4750\$ para todos os trabalhadores.
- 8 A 4.ª diuturnidade vence-se dois anos após o pagamento da 3.ª e é de 5650\$ para todos os trabalhadores.

9 — A 5.ª e última diuturnidade vence-se dois anos após o pagamento da 4.ª e é de 5650\$ para todos os trabalhadores.

Cláusula 74.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 13 700\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto exercerem essas funções.

Cláusula 100.^a

Serviços sociais

1 a 3 —

4 — O valor a pagar pela entidade patronal ao trabalhador, caso esta não forneça refeição adequada, para o período compreendido entre as 24 e as 8 horas do dia seguinte, relativamente ao trabalhador por turnos, é de 1400\$.

Cláusula 100.ª-A

Subsídio escolar

1 e 2 —

3 — Para efeitos do número anterior, os montantes a atribuir serão os seguintes (ano escolar de 2001-2002):

1.º ciclo — primária — 4000\$;

2.º ciclo — preparatório — 10 100\$; 3.º ciclo — 7.º, 8.º e 9.º unificado — 19 800\$; Secundário — 10.º e 11.º complementar e 12.° — 30 250\$;

Universitário — 90 700\$.

ANEXO IV

Tabela salarial

Níveis	Tabela
1	425 500\$00 376 400\$00 310 000\$00 260 000\$00 225 100\$00 192 300\$00 172 100\$00 159 700\$00 151 800\$00 143 000\$00 134 400\$00 132 300\$00 127 200\$00 117 800\$00 104 500\$00 93 800\$00

Nota. — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2001.

Lisboa, 5 de Janeiro de 2001.

Pela Alcântara Refinarias — Açúcares, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

e ainda do Sindicato dos Técnicos de Vendas.

E por ser verdade se passa a presente credencial que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa. 29 de Janeiro de 2001.

Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 9 de Abril de 2001.

Depositado em 24 de Abril de 2001, a fl. 103 do livro n.º 9, com o n.º 93/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a GESLOURES, Gestão de Equipamentos Sociais, E. M., e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente acordo de empresa obriga por uma parte a empresa GESLOURES, Gestão de Equipamentos Sociais, E. M., e, por outra parte, as associações sindicais outorgantes e os trabalhadores ao serviço daquela por estas representados.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
2 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expres- são pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2001.

CAPÍTULO VI

Lugar da prestação de trabalho

SECÇÃO II		
Deslocações em serviço		
Cláusula 35.ª		
Deslocações		
2 —		
a) Alimentação e alojamento com os seguintes valores:		
Pequeno-almoço — 350\$; Almoço e jantar — 1430\$; Dormida — 13 750\$.		
CAPÍTULO VII		
Retribuição do trabalho		
Cláusula 45.ª		
Subsídio de refeição		
1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição no valor de 1020\$ por cada dia de trabalho efectivo.		
CAPÍTULO VIII		
Suspensão da prestação do trabalho		
SECÇÃO II		
Férias		
Cláusula 47.ª		
Férias		
3 — Duração do período de férias:		
a) :23 dias úteis para as férias gozadas em 2001;		
24 dias úteis para as férias gozadas em 2002:		

25 dias úteis para as férias gozadas em 2003

e nos anos subsequentes.

ANEXO IV

Enquadramento profissional — Tabelas salariais

Tahela A

Trabalhadores docentes

Niveis	Remunrações mínimas
	285 900\$00 284 300\$00 261 300\$00 238 200\$00 219 800\$00 176 700\$00 153 700\$00

Tabela BTrabalhadores não docentes

Níveis	Remunerações mínimas
1 2 3 4 5 6 7 7 8 8 9 10 11 11 12 13 14 15 16 17	363 300500 278 600500 209 800500 145 700500 127 400500 123 700500 120 100500 109 200500 104 700500 99 900500 93 900500 88 200500 84 700500 77 700500 76 500500
18	74 300\$00 73 000\$00 70 300\$00

Lisboa, 3 de Abril de 2001.

Pela GESLOURES, Gestão de Equipamentos Sociais, E. M.: (Assinatura ilegível.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Abril de 2001.

Depositado em 26 de Abril de 2001, a fl. 104 do livro n.º 9, com o n.º 97/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas e o Sind. das Ciências e Tecnologias da Saúde para os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica ao Serviço dos SAMS — Serviço de Assistência Médico-Social do Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título,

publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2001:

1 — Quadros superior:

Técnico-subchefe; Técnico-chefe.

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Técnico.

ACT entre a EDP Distribuição-Energia, S. A., e várias empresas do Grupo EDP e a ASOSI — Assoc. Sócio-Sindical dos Trabalhadores de Electricidade da Região Centro — Constituição da comissão paritária.

De acordo com o estipulado nas cláusulas 3.ª e 4.ª do ACT entre a EDP Distribuição-Energia, S. A., e várias empresas do Grupo EDP e ASOSI — Associação Sócio-Sindical dos Trabalhadores de Electricidade da Região Centro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2000, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação das empresas:

Humberto Henriques do Amaral. Maria Helena Rodrigues de Sousa Lourenço Quitério. Maria Virgínia Bastos dos Santos.

Em representação da associação sindical:

José Ferreira Barreto. Fausto Bicho de Jesus. Urbano Cardoso dos Santos.

ACT entre a EDP Distribuição-Energia, S. A., e várias empresas do Grupo EDP e a FSTIEP — Feder. dos Sind. das Ind. Eléctricas de Portugal e outros — Constituição da comissão paritária.

De acordo com o estipulado nas cláusulas 3.ª e 4.ª do ACT entre a EDP Distribuição-Energia, S. A., e várias empresas do Grupo EDP e a FSTIEP — Federação dos Sindicatos das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2000, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação das empresas:

Humberto Henriques do Amaral. Maria Helena Rodrigues de Sousa Lourenço Quitério Maria Virgínia Bastos dos Santos.

Em representação das associações sindicais:

José Luís Pinto Reis da Quinta. António Manuel Correia Coelho. Eugénia Maria Martins Infante Ribeiro Ventura.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sind. Nacional dos Técnicos de Emprego STE — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral realizada no dia 24 de Março de 2001 aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 13, de 15 de Julho de 1997.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Do âmbito profissional

- 1 O Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego é uma associação sindical constituída pelos trabalhadores nela filiados que exerçam a sua actividade profissional como técnicos de emprego nos serviços públicos de emprego criados e organizados no âmbito da Convenção n.º 88 da OIT, de 9 de Julho de 1948, ratificada pelo Estado Português pelo Decreto-Lei n.º 174/72, de 24 de Maio.
- 2 O Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego é uma associação sindical independente em todas as suas actuações, deliberações e realizações.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego abrange todo o território nacional de Portugal continental e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1 — O Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego tem uma sede nacional e terá delegações de acordo com as suas necessidades organizativas.

- 2 A sede nacional fica situada na Avenida de Alcaides de Faria, 69, sala 16, na cidade de Barcelos.
- 3 As delegações a formar serão extensões da sua sede e funcionarão dentro dos princípios fundamentais consagrados nestes estatutos.
- 4 A constituição de delegações será proposta pelos associados à direcção do Sindicato, que levará em conta os locais da sua instalação e a sua conveniência.
- 5 A criação de cada delegação carece de aprovação em assembleia geral.

Artigo 4.º

Designação, símbolo e bandeira

- 1 O Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego designa-se abreviadamente por STE e tem como símbolo uma figura estilizada, em branco sob círculo em verde, composta pelas letras «S», «T» e «E», encimada por um círculo, conforme anexo a estes estatutos.
- 2 A sua bandeira terá como fundo a cor branca e o seu símbolo, composto pela figura estilizada referida no n.º 1, na sua parte central.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivos o competências

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

1 — O Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego alicerça a sua acção nos princípios da liberdade, da independência e da unidade de um sindicalismo unitário e participado, com uma concepção ampla do sindicalismo democrático ligado à defesa dos interesses e direitos profissionais dos seus associados.

- 2 O Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego caracteriza a liberdade sindical como um direito de todos os técnicos de emprego de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas, credos religiosos e convicções filosóficas ou outras.
- 3 O Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego reconhece e defende a democracia sindical como garante da unidade dos técnicos de emprego e do funcionamento dos órgãos, das estruturas e da vida do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 4 O Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego define a independência sindical como garantia da autonomia face ao Estado, ao Governo, à entidade patronal, aos partidos políticos e às organizações religiosas ou quaisquer outras.
- 5 O Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego reconhece o direito de tendência.
- 6 O Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego reconhece e defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade na acção das suas organizações sindicais como condição e garantia dos seus direitos, liberdades e interesses.
- 7 O Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego caracteriza um sindicato activo e participado como aquele que pratica uma mobilização permanente, generalizada e directa de todos os associados, promovendo a sua participação na formação da vontade colectiva através de adequadas medidas de organização e de informação.
- 8 O Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego enuncia a concepção ampla de um sindicalismo democrático que adopta na base de uma acção sindical que combina a luta reivindicativa diversificada com organização de acções que conduzam à obtenção de benefícios e vantagens de ordem social, profissional e de carácter cooperativo. A sua concepção ampla do sindicalismo baseia-se na ideia de que tudo o que diga respeito aos técnicos de emprego deve encontrar lugar no seu sindicato.

Artigo 6.º

Objectivos

Constituem objectivos do Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego:

- Defender, por todos os meios, os direitos dos seus associados considerados individualmente ou como classe profissional;
- 2) Defender o exercício exclusivo das funções de técnico de emprego pelos profissionais da classe;
- Promover, alargar e desenvolver a unidade sindical e a acção comum dos técnicos de emprego em prol da defesa dos seus direitos e objectivos;
- 4) Organizar, promover e apoiar acções conducentes à melhoria das condições de vida e de tra-

- balho dos seus associados de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- Organizar as acções internas tendo em vista o debate colectivo das posições dos técnicos de emprego na perspectiva do cumprimento da legislação nacional e internacional ratificada por Portugal;
- Promover e desenvolver a unidade e actuação comum dos técnicos de emprego com os restantes trabalhadores;
- 7) Defender a participação na selecção e formação inicial dos técnicos de emprego;
- 8) Promover a formação complementar, actualização e requalificação dos técnicos de emprego;
- Participar na negociação colectiva em todas as matérias que respeitem, directa ou indirectamente, aos técnicos de emprego;
- Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 7.º

Competências

Ao Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego compete, nomeadamente:

- a) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade ou aos seus associados;
- b) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos seus associados nos conflitos emergentes de relações de trabalho;
- c) Promover e incentivar a valorização profissional e cultural dos seus associados através da edição de publicações, realizações de cursos profissionais ou outros, por si ou em colaboração com outros organismos;
- d) Decretar a greve e pôr-lhe termo, bem como implementar outras formas de luta visando a defesa dos interesses dos seus associados e da classe;
- e) Realizar acções tendentes à saúde, bem-estar e lazer dos técnicos de emprego;
- f) Participar na negociação colectiva e celebrar convenções e instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho;
- g) Fiscalizar e reclamar a aplicação da legislação e instrumentos de regulamentação do trabalho na defesa dos interesses dos técnicos de emprego;
- h) Participar na definição das grandes opções de políticas do trabalho e emprego e na elaboração de propostas sobre legislação do trabalho;
- f) Participar e fazer parte dos órgãos consultivos e interventivos do serviço público de emprego no âmbito do emprego e gestão funcional ou outros;
- j) Promover a nomeação dos seus associados para ministrarem formação profissional na sua área de actuação, no domínio dos seus conhecimentos e desempenhos funcionais.

CAPÍTULO III

Dos associados, quotizações e regime disciplinar

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 8.º

Filiação

- 1 Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que:
 - a) Exerçam a profissão de técnico de emprego, independentemente do grupo profissional e nível de qualificação em que se enquadrem;
 - b) Se enconfrem na situação de activo, baixa médica, licença, reforma ou aposentação.
- 2 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, da qual cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira sessão que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 3 Tem legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4 O recurso deve ser apresentado por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral invocando os elementos de facto e de direito que o fundamentam, e não possui efeitos suspensivos.
 - 5 A assembleia geral decide em última instância.

Artigo 9.º

Aquisição da qualidade de sócio

- 1 A aquisição da qualidade de sócio é feita mediante o preenchimento de impresso próprio, em modelo aprovado pela direcção, onde constam a identificação pessoal e profissional do requerente e, ainda, a autorização para débito da quotização pela entidade patronal, e torna-se efectiva após a aprovação pela direcção.
 - 2 Os sócios são agrupados nas seguintes categorias:
 - a) Sócio na situação de activo ou de baixa médica — sócio efectivo;
 - b) Sócio na situação do licença, reforma ou aposentação ou em exercício de cargo dirigente — sócio não efectivo.
- 3 No cartão de sócio figuram o nome, o número de sócio, a data de validade do cartão e a sigla correspondente à categoria ou corpo gerente que integrem:
 - a) Sócio efectivo SE;
 - b) Sócio não efectivo SN;
 - c) Mesa do assembleia geral MA;
 - d) Conselho fiscal CF;
 - e) Direcção D;
 - f) Delegado sindical DS.
- 4 Aos associados que se tenham destacado por serviços relevantes prestados à classe, nomeadamente

tendo feito parte dos corpos gerentes do Sindicato, e que entretanto tenham deixado de exercer a profissão pode ser atribuída pela assembleia geral a categoria de sócio honorário, sob proposta da direcção.

5 — A direcção entregará uma cópia dos presentes estatutos acompanhada do cartão de sócio a cada novo associado.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

- 1 São direitos de todos os associados:
 - a) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato directamente ou em colaboração com outras instituições ou serviços e das acções desenvolvidas pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
 - b) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
 - c) Formular livremente as críticas que considerar convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos sociais do Sindicato, sem prejuízo de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
 - d) Comparecer a todas as sessões da assembleia geral.
- 2 São direitos exclusivos dos sócios efectivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes estatutos;
 - b) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas sessões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - d) Ter acesso, sempre que o requeira, a toda a documentação interna do Sindicato, designadamente à escrituração das suas contas e livros de actas.

Artigo 11.º

Deveres dos associados

- 1 São deveres de todos os associados:
 - a) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
 - b) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais associados, os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
 - c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
 - d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
 - e) Comparecer às sessões da assembleia geral.
- 2 São deveres exclusivos dos sócios efectivos:
 - a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente partici-

- pando activamente nas sessões da assembleia geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que forem eleitos ou nomeados;
- Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nos presentes estatutos;
- c) Alertar os órgãos do Sindicato para todos os casos de eventual violação dos direitos laborais da classe de que tenham conhecimento;
- d) Comunicar ao Sindicato no prazo de 30 dias qualquer alteração da sua situação profissional, nomeadamente a nomeação para cargo dirigente, a mudança de residência, a reforma ou aposentação, a incapacidade por doença ou a suspensão ou cessação do exercício da profissão.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de sócio

- 1 Perde a qualidade de sócio quem:
 - a) O requeira, por escrito, ao presidente da direcção;
 - b) Deixe de exercer a profissão;
 - c) Não pague as quotas injustificadamente durante seis meses consecutivos e se depois de notificado não efectuar o seu pagamento dentro do prazo que vier a ser acordado com a direcção;
 - d) Ponha em causa os princípios e objectivos do Sindicato;
 - e) Seja punido com a sanção de expulsão.
- 2 As situações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 são analisadas e deliberadas pela direcção, cabendo recurso para a assembleia geral.

Artigo 13.º

Suspensão temporária dos direitos sindicais

Determina a suspensão temporária dos direitos sindicais, com excepção dos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 10.º, o não pagamento da quotização durante três meses consecutivos por parte dos sócios que não sejam titulares de isenção.

Artigo 14.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão confirmada pela assembleia geral, situação em que o pedido de readmissão está condicionado à aprovação deste órgão.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 15.º

Quota mensal

- 1 O montante da quota mensal a pagar por cada associado é equivalente a um valor percentual incidente sobre o montante ilíquido da remuneração base mensal.
 - 2 O valor referido no n.º 1 é de 0,75%.

3 — A cobrança é efectuada obrigatoriamente por dedução na fonte mediante autorização prévia e expressa que produz efeitos a partir do mês seguinte ao da sua entrega.

Artigo 16.º

Isenção do pagamento de quota

Salvo declaração em contrário dos próprios, estão isentos do pagamento de quotas os sócios:

- a) Honorários:
- b) Na situação de reforma ou aposentação, de doença prolongada, licença sem vencimento, serviço militar ou outras devidamente comprovadas;
- c) Na situação de suspensão involuntária sem retribuição.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 17.º

Regime disciplinar

Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- *a*) Injustificadamente não cumpram os deveres previstos no artigo 11.°;
- b) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos sociais competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos:
- c) Pratiquem actos lesivos do Sindicato ou dos seus associados e dos interesses e direitos dos técnicos de emprego.

Artigo 18.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis para o efeito do artigo anterior são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 19.º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 20.º

Exercício do poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar é exercido pela direcção, a qual poderá nomear para o efeito, e de acordo com a gravidade da infracção, uma comissão de inquérito adequada.
- 2 A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente do exercício dos direitos o associado a quem for instaurado o processo disciplinar, antes de proferida a decisão.

- 3 Da decisão cabe recurso para a assembleia geral nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º
- 4 O recurso será apreciado na primeira sessão que ocorrer após a decisão, salvo se já tiver sido convocada ou tiver carácter eleitoral.

CAPÍTULO IV

Da estrutura organizativa

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais do Sindicato

Artigo 21.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais do Sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) O conselho fiscal;
- d) A direcção.

Artigo 22.º

Corpos gerentes

Constituem corpos gerentes do Sindicato:

- a) A mesa da assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direcção.

Artigo 23.º

Eleições dos corpos gerentes

- 1 Os membros dos corpos gerentes são eleitos por escrutínio directo e secreto dos associados em assembleia geral eleitoral.
- 2 O processo eleitoral decorre de acordo com o previsto no respectivo regulamento.

Artigo 24.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo os seus membros ser eleitos sem qualquer limitação de número de mandatos.

Artigo 25.º

Gratuitidade dos cargos

- $1-\mathrm{O}$ exercício dos cargos nos corpos gerentes é gratuito.
- 2 Os membros dos corpos gerentes e os delegados que, no desempenho das suas funções sindicais, sofram qualquer prejuízo pecuniário, nomeadamente despesas de deslocação, representação ou estada, têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes de acordo com tabelas estabelecidas pela direcção, com excepção de todas as situações não previamente autorizadas.

Artigo 26.º

Destituição dos corpos gerentes

- 1 Todos os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia geral desde que esta haja sido convocada expressamente para este efeito com a antecedência mínima de 15 dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de sócios efectivos.
- 2 A destituição de metade ou mais membros de um ou mais corpos gerentes determina a eleição imediata de uma comissão provisória em substituição dos membros dos corpos gerentes destituídos.
- 3 No caso previsto no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de 90 ou 120 dias se o final do prazo coincidir com os meses de Julho, Agosto ou Setembro.
- 4 Em caso de demissão ou destituição de qualquer dos membros dos diversos corpos gerentes do sindicato em número inferior ao referido no n.º 2, as vagas serão ocupadas pelos associados posicionados como suplentes na respectiva lista eleitoral observando-se a ordem sucessiva aí estabelecida.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 27.º

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo superior do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 28.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos corpos gerentes;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do Sindicato nos termos do artigo 47.°;
- c) Aprovar, alterar ou rejeitar o relatório de contas, bem como o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção;
- d) Deliberar sobre a fusão, integração e dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património nos termos do artigo 49.°;
- e) Mandatar a direcção para decretar formas de luta a desenvolver;
- f) Analisar e debater a situação político-sindical vivida num dado momento;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos corpos gerentes do Sindicato ou pelos associados;
- h) Deliberar em última instância sobre eventuais diferendos entre órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados;
- Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- j) Autorizar a direcção a contrair empréstimos ou alienar bens imóveis;

- k) Aprovar todos os regulamentos que a ela sejam presentes:
- Deliberar sobre a oportunidade, vinculatividade e formalidades a seguir em eventuais consultas referendárias aos associados sobre questões consideradas de importância vital para o Sindicato:
- m) Integrar as lacunas e resolver os conflitos de interpretação dos estatutos e regulamentos;
- n) Exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes estatutos.

Artigo 29.º

Sessões

- 1 A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:
 - a) Anualmente até 31 de Dezembro para aprovar, alterar ou rejeitar o orçamento para o ano seguinte;
 - b) Anualmente até 31 de Março para aprovar, alterar ou rejeitar o relatório e contas;
 - c) De quatro em quatro anos, para proceder à eleição dos corpos gerentes.
- 2 A assembleia reunirá em sessão extraordinária sempre que convocada pela respectiva mesa ou por $10\,\%$ dos associados.
- 3 O quórum necessário para o funcionamento da assembleia é de metade do número de sócios efectivos.
- 4 No caso de inexistência de quórum a assembleia reunirá no mesmo local uma hora após a marcação em convocatória com qualquer número de associados, com excepção das situações em que, nos termos dos presentes estatutos, se estabeleça de outro modo.
- 5 Nos meses de Julho, Agosto e Setembro não poderão ter lugar quaisquer assembleias deliberativas.

SECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 30.º

Mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger pelos membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 31.º

Competências

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos e prazos estatutários e regulamentares;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;

- c) Colaborar com a direcção na divulgação aos associados das decisões tomadas em assembleia geral;
- d) Deliberar sobre o funcionamento da assembleia geral e demais assembleias quando estas não se encontrarem previstas nos estatutos ou regulamentos:
- e) Assegurar que antes da sessão da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;
- f) Representar interinamente o Sindicato até às eleições em casos de destituição da direcção;
- g) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos após a publicação dos resultados oficiais da respectiva eleição;
- h) Dirigir todo o processo eleitoral para os corpos gerentes nos termos do regulamento eleitoral.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 32.º

Direcção

A direcção do Sindicato é constituída por um presidente, três vice-presidentes e cinco secretários, num total de nove membros.

Artigo 33.º

Competências

Compete à direcção:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato de acordo com os estatutos, com a orientação do programa com que foi eleita e com as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- b) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a admissão e readmissão de sócios;
- c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- d) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho fiscal, para subsequente apresentação à assembleia geral, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas;
- e) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- f) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de regulamentação colectiva, tabelas salariais e demais instrumentos que visem a valorização profissional, financeira e de bem-estar dos seus associados:
- g) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o julgue conveniente;
- h) Decretar a greve e pôr-lhe termo ou outras formas de luta da conveniência dos seus associados;
- i) Dirigir os trabalhos de organização sindical;
- j) Promover a constituição de grupos de trabalho e coordenar a sua actividade;

- k) Promover a realização de seminários, encontros e reuniões ou conferências diversas com o fim de dar a conhecer o Sindicato, as suas aspirações, funcionamento e realizações;
- *I*) Inventariar os haveres do Sindicato;
- m) Mandatar ou recusar a representação de outros organismos ou instituições que visem os interesses do Sindicato e ou da classe.

Artigo 34.º

Funcionamento

A direcção é um órgão colegial e executivo.

Artigo 35.º

Reuniões e deliberações

- 1 A direcção reunirá, no mínimo, uma vez em cada semestre e sempre que se julgue conveniente ou necessário mediante convocatória do seu presidente ou de dois vice-presidentes.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o presidente possui voto de qualidade, devendo ser elaborada acta das reuniões.
- 3 A direcção poderá reunir e deliberar com um mínimo de três membros da direcção presentes desde que conte com a presença do seu presidente ou de dois vice-presidentes.
- 4-A direcção poderá chamar às suas reuniões os delegados sindicais para consulta.
- 5 Poderão assistir às reuniões da direcção, enquanto observadores, outros membros dos corpos gerentes, embora sem direito a voto.

Artigo 36.º

Responsabilização do Sindicato

- 1 O Sindicato contrai obrigação mediante as assinaturas conjuntas do seu presidente e outro membro da direcção ou em alternativa pelas assinaturas de dois dos vice-presidentes daquele órgão, em caso de impedimento, voluntário ou involuntário, do seu presidente.
- 2 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos e a duração desse mandato.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 37.º

Conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é um órgão do Sindicato composto por um presidente e três vogais.
- 2 Na falta do presidente, os restantes membros votarão a escolha interina do substituto.

Artigo 38.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- Dar parecer sobre o plano e orçamento e o relatório e contas apresentado anualmente pela direcção para apreciação da assembleia geral;
- 2) Examinar a contabilidade do Sindicato, a sua escrituração e documentação de tesouraria;
- Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e a observância das normas de democracia interna;
- 4) Analisar os pedidos de impugnação de qualquer assembleia prevista nestes estatutos e, considerando-os justificados, propor ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de nova assembleia;
- 5) Emitir pareceres sobre casos omissos e conflitos de interpretação dos estatutos;
- 6) Apresentar à direcção as sugestões que entenda de interesse do Sindicato e que se enquadrem nas suas atribuições.

Artigo 39.º

Deliberações

- 1 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes, detendo o seu presidente voto de qualidade, e deverá ser elaborada acta das reuniões.
- 2 O conselho fiscal só poderá deliberar se estiverem presentes, no mínimo, dois dos seus membros, sendo um destes o seu presidente ou substituto.
- 3 Poderão estar presentes em reuniões do conselho fiscal, enquanto observadores, outros membros dos corpos gerentes, que não terão direito a voto.

SECÇÃO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 40.º

Delegados sindicais

- 1 Em cada local de trabalho poderá ser eleito um delegado sindical que exercerá a sua actividade como representante dos trabalhadores associados e da direcção perante eles, com os poderes por esta conferidos.
- 2 Os delegados poderão acumular a delegação de mais de um local de trabalho desde que se refira a locais com cinco ou menos associados e se situem na mesma área geográfica.
- 3 A direcção nomeará de entre os delegados eleitos aqueles que gozarão do crédito de horas para exercício de funções sindicais tendo em atenção a distribuição geográfica dos locais de trabalho.
- 4 Das decisões tomadas será dado conhecimento imediato aos associados.

Artigo 41.º

Competências

Compete aos delegados sindicais:

- Representar os seus eleitores perante a direcção do Sindicato;
- 2) Dinamizar e exercer a actividade sindical nos locais de trabalho;
- Divulgar a actividade do Sindicato no local de trabalho e representar a direcção junto dos técnicos de emprego;
- Promover a sindicalização dos técnicos de emprego.

Artigo 42.º

Eleição e destituição

- 1 Os delegados sindicais são eleitos em simultâneo com os corpos gerentes por escrutínio directo e secreto.
- 2 O número de delegados eleitos não poderá ser inferior a $5\,\%$ ou superior a $10\,\%$ do total de profissionais da classe.
- 3 O processo eleitoral é regulado no regulamento eleitoral anexo e parte integrante destes estatutos.
- 4 Em caso de incumprimento das atribuições que lhes estão cometidas, os delegados poderão ser destituídos do cargo pela direcção que deverá nomear, de imediato e interinamente, um substituto.

CAPÍTULO V

Da administração financeira

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 43.º

Receitas

- 1 Constituem receitas do Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego:
 - a) As quotizações dos sócios;
 - b) As receitas, contribuições e legados extraordinários.
 - 2 As receitas são obrigatoriamente aplicadas:
 - a) No pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
 - b) Na constituição dos fundos previstos no artigo 46.º destes estatutos.

Artigo 44.º

Orçamento

 $1-\mathrm{A}$ direcção deverá submeter à apreciação da assembleia geral, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

2 — O orçamento deverá ser divulgado com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da assembleia geral que o apreciará.

Artigo 45.º

Relatório e contas

- 1 A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal.
- 2 O relatório e contas deverá ser divulgado com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da assembleia geral, que o apreciará.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos de exercício

Artigo 46.º

Fundos e saldos de exercício

- 1 As receitas que não sejam utilizadas no pagamento dos encargos e despesas com a acção e actividade do Sindicato serão aplicadas num fundo de reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, um fundo de solidariedade destinado a apoiar os sócios que sofram prejuízos financeiros por actuação em defesa do Sindicato ou dos seus associados, ou ainda no desempenho de qualquer cargo sindical, e um fundo destinado às actividades lúdicas e culturais do Sindicato e seus associados.
- 2 A direcção regulamentará a utilização dos diversos fundos, ouvido o conselho fiscal e a assembleia geral.
- 3 A criação de fundos não previstos nos presentes estatutos será feita pela assembleia geral, sob proposta da direcção ou do conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Revisão, regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

Artigo 47.º

Revisão dos estatutos

- 1 A revisão dos estatutos só poderá ser feita em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, devendo os métodos de discussão e votação ser apresentados à assembleia geral pelo presidente da mesa e aprovados por maioria simples dos sócios presentes.
- 2 Terão direito a voto na assembleia geral que reveja os estatutos todos os sócios efectivos e não efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 Avotação das propostas de revisão dos estatutos será sempre feita na especialidade.
- 4 As deliberações relativas à revisão dos estatutos serão tomadas por, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes na sessão da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

- 5 Cabe ao conselho fiscal deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da assembleia geral que delibere sobre a revisão dos estatutos, os quais deverão ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de cinco dias úteis após a realização da mesma assembleia.
 - 6 Da decisão do conselho fiscal não cabe recurso.

Artigo 48.º

Regulamentação, integração de lacunas e interpretação dos estatutos

- 1 A regulamentação das actividades das diversas estruturas em tudo o que ultrapasse os presentes estatutos será feita, salvo em casos que é expressamente cometida a outros órgãos, mediante regulamento próprio, discutido e aprovado em assembleia geral.
- 2 A resolução dos casos omissos nos presentes estatutos compete à assembleia geral, após consulta ao conselho fiscal.
- 3 Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos estatutos deverão ser submetidos ao conselho fiscal, cujo parecer será apreciado pela assembleia geral, a quem compete fixar a interpretação a adoptar.

CAPÍTULO VII

Da fusão, integração e dissolução

Artigo 49.º

Fusão, integração e dissolução

- 1 A fusão, integração e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de três quartos do número total de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A assembleia geral que deliberar a fusão, integração ou dissolução do Sindicato deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso de dissolução, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 50.º

Vigência

- 1 A presente versão dos estatutos entra em vigor após aprovação em assembleia geral e subsequente publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2 As disposições constantes da anterior versão destes estatutos que se referem à direcção e assembleia geral de delegados mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, até à cessação do mandato dos membros eleitos na sua vigência.

ANEXO

Símbolo

(artigo 4.º, n.º 1)



Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento rege o processo eleitoral para os corpos gerentes e delegados sindicais do Sindicato Nacional dos Técnicos de Emprego e é parte integrante dos seus estatutos.

Artigo 2.º

Duração dos mandatos

Os mandatos são de quatro anos iniciando-se com o acto de tomada de posse e decorrem durante os quatro anos civis subsequentes ao do acto eleitoral.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral activa e passiva

- 1 São eleitores todos os sócios efectivos e não efectivos que não se encontrem suspensos dos seus direitos sindicais.
- 2 São elegíveis apenas os sócios efectivos com 12 meses, no mínimo, de inscrição que não se encontrem suspensos dos seus direitos sindicais.

Artigo 4.º

Candidaturas

- 1 A eleição obtém-se pelo concurso de listas eleitorais fechadas, não podendo ser apresentadas candidaturas autónomas para cada um dos corpos gerentes (artigo 3.°).
- 2 Cada candidato concorre a um único cargo integrando apenas uma lista.
- 3 À eleição podem concorrer qualquer número de listas desde que observadas as formalidades exigidas neste regulamento.

Artigo 5.º

Constituição das listas

- 1 Cada lista deverá conter a indicação de todos os candidatos efectivos a cada um dos lugares dos corpos gerentes e de um mínimo de cinco delegados sindicais e um máximo equivalente a 10 % do total de profissionais da classe.
- 2 A lista deverá ainda incluir um número de candidatos suplentes distribuídos do seguinte modo:
 - a) Dois para a mesa da assembleia geral;
 - b) Dois para o conselho fiscal;
 - c) Quatro para a direcção.
- 3 Cada lista deverá ainda indicar um representante que agirá como mandatário da lista e fará parte da mesa eleitoral.

Artigo 6.º

Apresentação das listas

- 1 A apresentação das listas concorrentes é efectuada em impresso próprio anexo a este regulamento e é entregue em subscrito fechado e lacrado ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 2 Cada lista é obrigatoriamente assinada pelos candidatos a presidente de cada um dos corpos gerentes.
- 3 O prazo para apresentação das listas decorre de
 1 a 30 de Setembro do último ano dos mandatos.

Artigo 7.º

Validação e identificação das listas

- 1 Só serão validadas pela mesa da assembleia geral as listas que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos no presente regulamento.
- 2 A identificação das listas validadas far-se-á por ordem de apresentação sendo identificadas por ordem alfabética.
- 3 O prazo para validação e identificação das listas decorre até ao 5.º dia útil após a cessação do período de apresentação.
- 4 As eventuais irregularidades serão notificadas, de imediato, ao representante da lista e deverão ser supridas no prazo de dois dias úteis sob cominação de exclusão da candidatura.
- 5 As listas válidas serão afixadas na sede do Sindicato até ao 5.º dia útil após a cessação do período referido no número anterior.

Artigo 8.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral decorrerá na observância dos princípios da democraticidade e pluralismo de opinião.
- 2 A propaganda eleitoral da cada lista poderá ser entregue à direcção que a enviará a cada associado.
- 3 A campanha decorre de 1 de Novembro até ao 7.º dia útil anterior à assembleia geral eleitoral.

Artigo 9.º

Sistema eleitoral

- 1 O acto eleitoral tem lugar por escrutínio directo e secreto, correspondendo um voto a cada eleitor.
- 2 A votação decorre na assembleia geral eleitoral ou, em alternativa, por correspondência.
- 3 O boletim de voto contém, exclusivamente, a simbologia do Sindicato, a menção de cada uma das listas concorrente seguida de uma quadrícula para aposição do sinal \times ou +.

Artigo 10.º

Assembleia geral eleitoral

- 1 Para conclusão do acto eleitoral e apuramento dos resultados, a mesa da assembleia geral convocará uma assembleia geral eleitoral com uma mesa eleitoral única e duas urnas, sendo uma para a votação directa e outra para a votação por correspondência.
- 2 A votação na assembleia geral eleitoral faz-se perante a mesa eleitoral composta pelos membros da mesa da assembleia geral e pelos representantes de cada uma das listas concorrentes.
- 3 A assembleia terá lugar entre 25 e 30 de Novembro, sendo convocada pela mesa da assembleia geral com um mínimo de 30 dias de antecedência, indicando como ponto único da ordem de trabalhos a realização e conclusão do acto eleitoral, o local e o período de funcionamento da mesa eleitoral.
- 4 Junto com a convocatória deverão ser remetidos os documentos constantes do n.º 3 do artigo 10.º, bem como a propaganda das várias listas.
- 5 Aos eleitores que exercerem o seu direito de voto na assembleia geral eleitoral, depois de devidamente identificados, será distribuído um boletim de voto que depois de preenchido na câmara de voto deverá ser dobrado em quatro partes e introduzido na respectiva uma

Artigo 11.º

Votação por correspondência

- 1 Para o voto por correspondência será enviado a cada eleitor, por via postal, um boletim de voto e dois subscritos, sendo um deles para garantir a inviolabilidade do voto e o restante para remessa postal ao presidente da mesa da assembleia.
- 2 O subscrito de remessa do voto deverá ainda contar, sob pena de nulidade, fotocópia do cartão de sócio ou outro documento válido de identificação.
- 3 A votação por correspondência decorre entre o $6.^{\rm o}$ e o penúltimo dias úteis anteriores à assembleia geral eleitoral.
- 4 No final da assembleia geral eleitoral os votos por correspondência, após identificação e descarga nos cadernos eleitorais, serão introduzidos na urna respectiva.

Artigo 12.º

Escrutínio eleitoral

- 1 O apuramento do escrutínio eleitoral terá lugar imediatamente após o encerramento das urnas, nos termos da convocatória da mesa da assembleia geral.
- 2 O escrutínio é realizado pela mesa e pelos representantes das listas concorrentes.
- 3 Cada urna é escrutinada em separado e a soma das respectivos votos validamente expressos, votos em branco e votos nulos apura o resultado final.
- 4 São votos validamente expressos aqueles cujo boletim de voto contenha apenas um único sinal referido no n.º 2 do artigo 10.º, correspondente à lista votada.
- 5 Os boletins de voto que contenham qualquer outra menção ou rasura, que ponha em causa a percepção inequívoca do sentido do voto, são considerados votos nulos.
- 6 Os boletins de voto que não contenham qualquer sinal, menção ou rasura são considerados votos em branco.

Artigo 13.º

Resultados eleitorais

- 1 A eleição apura-se por maioria simples dos votos validamente expressos.
- 2 Do resultado eleitoral é lavrada acta onde conste o número total de votos expressos, a votação obtida por cada lista concorrente, votos nulos e votos em branco e é assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas concorrentes.

Artigo 14.º

Impugnação do acto eleitoral

- 1 Os actos tendentes à impugnação eleitoral terão lugar nos termos da lei.
- 2 Em caso de anulação, será marcado novo acto eleitoral pela mesa da assembleia geral nos 120 dias subsequentes à data da anulação.

Artigo 15.º

Homologação dos resultados

- 1 A mesa da assembleia geral homologará os resultados considerados válidos, até ao 20.º dia após a realização do escrutínio eleitoral.
- 2 A acta referida no n.º 2 do artigo 14.º será enviada para publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nos 10 dias úteis imediatos à homologação dos resultados.

Artigo 16.º

Tomada de posse

A mesa da assembleia geral cessante conferirá posse aos corpos gerentes eleitos entre 1 e 10 de Janeiro do ano de início dos mandatos.

Artigo 17.º

Eleição intercalar

Em caso de se verificar a situação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º dos estatutos, a mesa da assembleia geral convocará assembleia geral eleitoral extraordinária cumprindo os prazos previstos neste regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 18.º

Integração de lacunas e interpretação

Em tudo o que o presente regulamento seja omisso ou em caso de conflito interpretativo, a mesa da assembleia geral deliberará, de imediato, no respeito pelas normas estatutárias.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em simultâneo com os estatutos de que faz parte.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Abril de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 42/2001, a fl. 2 do livro n.º 2.

II - CORPOS GERENTES

Sind. Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Bebidas — Eleição em 4 e 5 de Abril de 2001 para o triénio 2001-2004.

Mesa da assembleia geral

Presidente — António Joaquim Afonso, casado, bilhete de identidade n.º 21611408, de 8 de Junho de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 3647.

Secretários:

Albino Eduardo de Matos Monteiro, casado, bilhete de identidade n.º 4725416, de 31 de Janeiro de 2000, do Arquivo de Identificação da Guarda, sócio n.º 6599.

Manuel Simões Alves, casado, bilhete de identidade n.º 4256284, de 8 de Maio de 2000, do Arquivo de Identificação de Coimbra, sócio n.º 6421.

Vítor Manuel Avó Patrocínio, casado, bilhete de identidade n.º 6237051, de 3 de Agosto de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 4304.

Direcção central - efectivos

Albino Salgueiro, casado, bilhete de identidade n.º 3396288, de 17 de Novembro de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 9.

António Martins do Vale, casado, bilhete de identidade n.º 3648192, de 25 de Março de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 6627.

Fernando Campos Guerra — casado, bilhete de identidade n.º 3162342 de 10 de Março de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 12.

João Manuel Gonçalves Bento Pinto, casado, bilhete de identidade n.º 2165791, de 8 de Maio de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1396.

José Alberto Figueira Faria, casado, bilhete de identidade n.º 6869959, de 8 de Agosto de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 4126.

José António dos Santos Hipólito, casado, bilhete de identidade n.º 5275696, de 14 de Novembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 4241.

José Ferreira Dias de Abreu, casado, bilhete de identidade n.º 2533221, de 1 de Outubro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 391.

José Ferreira Rasteiro, casado, bilhete de identidade n.º 2446792, de 14 de Abril de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 5958.

José Manuel Batista Guerreiro, casado, bilhete de identidade n.º 5285082, de 22 de Janeiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 688.

José Maria Silva Ramos, casado, bilhete de identidade n.º 3482138, de 9 de Agosto de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 6294.

Manuel Francisco Sousa Alferes, viúvo, bilhete de identidade n.º 4591407, de 24 de Agosto de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 3797.

Marco Paulo Malaca Mendes, casado, bilhete de identidade n.º 9567070, de 19 de Junho de 1995, do Arquivo do Identificação de Santarém, sócio n.º 5891.

Óscar Manuel Ferreira Carvalho, casado, bilhete de identidade n.º 3331775, de 12 de Outubro de 1998, do Arquivo da Identificação de Aveiro, sócio n.º 6391.

Direcção central — suplentes

José Marques Ricardo, casado, bilhete de identidade n.º 6100666, de 18 de Novembro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1116.

Maria Luisette Florêncio Ribeiro, divorciada, bilhete de identidade n.º 1293932, de 7 de Abril de 1999, do Arquivo de Identificação de Santarém, sócia n.º 1285.

Conselho fiscalizador — efectivos

Maria Lucília Simões Duarte, solteira, bilhete de identidade n.º 5439794, de 13 de Julho de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócia n.º 1361.

Francisco José de Carvalho Ramos, casado, bilhete de identidade n.º 6556145, de 9 de Novembro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 5375.

José Carlos Lage Guimarães, casado, bilhete de identidade n.º 2456041, de 12 de Fevereiro de 1996, do Arquivo da Identificação de Lisboa, sócio n.º 3626.

Conselho fiscalizador — suplentes

António Maria Sérvolo Bruno, casado, bilhete de identidade n.º 7617473, de 1 de Abril de 1998, do Arquivo de Identificação de Portalegre, sócio n.º 5200.

José Luís Bento Cimo, casado, bilhete de identidade n.º 10910518, de 26 de Novembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 5454.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Abril de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 41/2001, a fl. 2 do livro n.º 2.

Sind. dos Enfermeiros do Norte — Eleição em 14 de Março de 2001 para o mandato de três anos

Assembleia geral

Presidente — Luís Correia Azevedo, sócio n.º 5713, entidade patronal: Hospital Distrital de Chaves.

 secretário — Hilário Ferreira Gomes, sócio n.º 3471, entidade patronal: ARS Norte, Sub-Região de Saúde do Porto

 secretário — Dinis Pinheiro Cabral, sócio n.º 2601, entidade patronal: ARS Norte, Sub-Região de Saúde do Porto.

Direcção

Presidente — José Correia Azevedo, sócio n.º 2176, entidade patronal: ARS Norte, Sub-Região de Saúde do Porto.

Secretário — Ermelinda Clara Fernandes Oliveira R. Costa, sócia n.º 9304, entidade patronal: Hospital Distrital de Aveiro.

Tesoureiro — Serafim Figueiral Rebelo, sócio n.º 7361, entidade patronal: Hospital de São Marcos, Braga. Vogais:

Maria Fátima Guedes, sócia n.º 7629, entidade patronal: Hospital de São Pedro — Vila Real.

Paula Maria Soares Maia, sócia n.º 9088, entidade patronal: Hospital de Pedro Hispano, Matosinhos.

António José Neves Silva Giro, sócio n.º 9243, entidade patronal: Hospital de Magalhães Lemos, Porto.

Arnaldo Jorge Dias, sócio n.º 8777, entidade patronal: Hospital de São João.

 suplente — Américo Manuel Silva Carvalho, sócio n.º 1663, entidade patronal: regime livre.

2.º suplente — Francisco António Fidalgo Roque, sócio n.º 7738, entidade patronal: Hospital de São João.

3.º suplente — Carla Áugusta Gonçalves Ribas Laranjeira, sócia n.º 11 628, entidade patronal: ARSN — Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo.

Conselho fiscal

 1.º efectivo — Carlos Alberto Guimarães Almeida Pais, sócio n.º 8125, entidade patronal: Hospital Distrital de Vila do Conde.

- 2.º efectivo Maria Emília Pereira Gomes, sócia
 n.º 3680, entidade patronal: ARS Norte Sub-Região de Saúde do Porto.
 3.º efectivo Idalina Conscisão Conscisço Conscisço Conscisço Conscisço Conscisço Conscisço Consci
- 3.º efectivo Idalina Conceição Santos Peres Bessa Vilela, sócia n.º 7530, entidade patronal: Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia
- 1.º suplente Belquisse Clara Pinheiro Nogueira Suzano, sócia n.º 4607, entidade patronal: regime livre
- 2.º suplente Clemência Conceição Fernandes, sócia n.º 7041, entidade patronal: Hospital Distrital de Bragança.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 20 de Abril de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 39/2001, a fl. 2 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT) (17 secretariados regionais)
Eleição em 26 de Fevereiro de 2001 para o triénio de 2001-2003

Secção dos serviços centrais

	Número mecanográfico	Número de sócio	Grupo profissional	Local de trabalho
Mesa da assembleia regional				
Presidente — Maria Amélia Vieira Monteiro	486396	6 232	TPG	SFP, Avenida da República, Lisboa.
Vice-presidente — João Castilho Brás	580066	13 557	EIF	ATI6, Rua do Centro Cultural, Lisboa.
1.º secretário — Aurélia Maria Luís	414948	6 949	EPT	DCL2, Praça de D. Luís I, Lisboa.
2.º secretário — Mário Argentino Boanova	606111	20 930	TDG	ATI3, Rua de São José, Lisboa.
Suplente — Lisete Palácios Calado	640891	18 193	OSI	SFP, Avenida da República, Lisboa.
Secretariado regional				
Amadeu Armindo Silva	546844	1 619	TPG	DRH, Travessa de Santo Antão, Lisboa.
António Carlos Teixeira	777153	26 229	TPG	ASA, Quinta Marchante, Prior Velho.
Filomena Maria Ramos de Sousa	447161	9 855	TPG	FIN, Conde Redondo, Lisboa.
Joana Rosa Barroso	543489	11 688	TPG	FIN, Conde Redondo, Lisboa.
João Carlos Simões	803839	23 973	TPG	SFP, Avenida da República, Lisboa.
José Manuel Raposo	427799	14 605	TPG	ASA, Conde Redondo, Lisboa.
Maria do Carmo Calado	542083	5 692	TPG	FIL, Casal Ribeiro, Lisboa.
Maria Fernanda Borges	368091	10 613	TPG	FIN, Conde Redondo, Lisboa.
Odete Teresa Matos	541907	12 801	TPG	ASA, Conde Redondo, Lisboa.
Florbela Silva Santos	915947	27 139	TPG	FIL, Casal Ribeiro, Lisboa.
Elza Maria Medeiros	578835	8 914	TPG	GCL, Praça de D. Luís I, Lisboa.
António Luís Vale	921386	27 792	CRT	ASA, Quinta Marchante, Prior Velho.

Secção regional de Bragança

João Paulo dos Santos Diegues, CRT/CDP Bragança.Arlindo Alexandre Rodrigues, CRT/CDP Bragança.Carlos Jorge Rodrigues Carvalho, CRT/CDP Macedo de Cavaleiros.

Carlos Manuel Pilão Cadavês, CRT/CDP Mirandela. Fátima Assunção Flores, EC Bragança.

Armando Nascimento Cordeiro, CRT/CDP Mogadouro. José António Martins Correia, CRT/CDP Alfândega da Fé.

Joaquim António Canadas, CRT/CDP Macedo de Cavaleiros.

Ramiro Borges Valador, CRT/CDP Macedo de Cavaleiros.

Carlos Manuel Teixeira Poeira, CRT/CDP Carrazeda de Ansiães.

Luís Aníbal Rodrigues Martins, CRT/CDP Bragança. Gilberto António Ribeiro, CRT/CDP Mirandela.

Maria Patrocínia S. Diegues, EC Bragança. Helena Manuela R. Correia, EC Bragança. Jorge Viriato Lima, CRT/CDP Mirandela. Carlos Manuel Cascais, CRT/CDP Moncorvo. Manuel Fernando M. Matias, CRT/CDP Carrazeda de Ansiães.

Secção regional de Viseu

Mesa da assembleia regional

Presidente — Jorge Martins Ferreira, CRT/CDP 3500 Viseu, bilhete de identidade n.º 6117775, de 16 de Março de 1999, do Arquivo de Viseu.

- Vice-presidente Alexandre António Santos Gonçalves Videira, TPG/EC de Santa Comba Dão, bilhete de identidade n.º 4320212, de 24 de Março de 1999, do Arquivo de Lisboa.
- 1.º secretário Carlos Júlio Correia Miranda, CRT/EC/CDP de Castro Daire, bilhete de identidade n.º 6077021, de 6 de Abril de 1998, do Arquivo de Lisboa.
- 2.º secretário Augusto Prazeres Ribeiro, CRT/EC do Caramulo, bilhete de identidade n.º 6195212, de 13 de Março de 2001, do Arquivo de Lisboa.

Suplente — António José Ferreira de Jesus, CRT/CDP 3510 Viseu, bilhete de identidade n.º 3707902, de 17 de Março de 2000, do Arquivo de Lisboa.

Secretariado regional

Efectivos:

- António Gonçalves Jorge, CRT/CDP 3510 Viseu, bilhete de identidade n.º 6153573, de 9 de Junho de 1999, do Arquivo de Viseu.
- Francisco António Rodrigues Antunes, CRT/CDP 3500 Viseu, bilhete de identidade n.º 6356603, de 2 de Maio de 2000, do Arquivo de Lisboa.
- Hermínio Manuel de Sousa Carvalho, CRT/CDP 3500 Viseu, bilhete de identidade n.º 10304953, de 10 de Julho de 1998, do Arquivo de Viseu.
- Isaura Maria Ferreira Toipa, TPG, EC Viseu, bilhete de identidade n.º 3706684, de 31 de Maio de 1996, do Arquivo de Lisboa.
- José Gomes Soares, TPG/EC, Balsa (Viseu), bilhete de identidade n.º 3315673, de 16 de Abril de 1998, do Arquivo de Viseu.
- José Ġomes Venâncio, TPG/EC Nelas, bilhete de identidade n.º 2584491, de 2 de Junho de 1993, do Arquivo de Lisboa
- José Luís Negrão Valente Ferreira, CRT/CDP 3510 Viseu, bilhete de identidade n.º 2878924, de 6 de Novembro de 1995, do Arquivo de Viseu.
- Maria Isabel Campos Branquinho, TPG/EC Viseu, bilhete de identidade n.º 3452298, de 26 de Julho de 2000, do Arquivo de Viseu.
- Maria Luísa Gonçalves Ferreira, CRT/CDP Tondela, bilhete de identidade n.º 9347512, de 19 de Junho de 1995, do Arquivo de Lisboa.

Suplentes:

- Maria Inês de Sousa Albuquerque Silva, TPG/EC Sátão, bilhete de identidade n.º 2447401, de 12 de Março de 2001, do Arquivo de Viseu.
- António Manuel Sousa Almeida, CRT/CDP 3500 Viseu, bilhete de identidade n.º 6275370, de 12 de Fevereiro de 2001, do Arquivo de Viseu.
- João Figueiredo Ćhaves, CRT/CDP Mangualde, bilhete de identidade n.º 2941868, de 21 de Janeiro de 2000, do Arquivo de Lisboa.

Secção regional de Castelo Branco

Mesa da assembleia regional

- Presidente Joaquim Manuel Alves Alves, TPG/CTC Castelo Branco, n.º 812455.
- Vice-presidente Fernanda Jesus C. Pinto P. Maneta, TPG/EC Louriçal do Campo, n.º 558494.
- 1.º secretário Pedro Miguel Nunes Estrela Alves, CRT/CDP Castelo Branco, n.º 949817.
- secretário Maria Adelaide Lúcio Moura, TPG/EC Covilhã, n.º 623849.
- Suplente Manuel Sousa Nunes, CRT/CTC Castelo Branco, n.º 475262.

Secretariado regional

- André Manuel Vaz Amoreira, CRT/CDP Fundão, n.º 854956.
- António Manuel Barata Mota, TPG/EC Castelo Branco, n.º 850519.

- António Manuel Varanda Marcelino, CRT/CTC Castelo Branco, n.º 909114.
- Henrique Manuel Eusébio Ramalho, CRT/CDP Castelo Branco, n.º 924547.
- João Valente Mendes, TPG/DCI Castelo Branco, n.º 532665.
- Joaquim Martins Fonseca, CRT/CDP Covilhã, n.º 966846.
- José Alberto Correia Parro, TPG/EC Castelo Branco, n.º 672939.
- Manuel Carvalho Borrego, CRT/CDP Covilhã, n.º 909335.
- Maria da Conceição Parro Ramos Duarte Mendes, TPG/EC Proença-a-Nova, n.º 542989.
- 1.º suplente António Manuel Bonifácio Pires, CRT/CDP Belmonte, n.º 924423.
- 2.º suplente Sebastião Roque Paulo, CRT/EC/CDP Oleiros, n.º 865125.
- 3.º suplente Vítor Hugo dos Reis Sousa, CRT/CDP Sertã, n.º 978159.

Secção regional de Setúbal

Mesa da assembleia regional

- Presidente Armanda Martins Alpendre da Luz, TPG/EC Praça (Almada), número mecanográfico 442917.
- Vice-presidente Fernando Luís Brás Pacífico da Cruz, CRT/CDP Almada, número mecanográfico 888893.
- secretário Maria de Lurdes Nunes Leitão, TPG/EC da Torre da Marinha, número mecanográfico 813087.
- 2.º secretário Capitolina Carmo Mendes Cruz Poço Claro, TPG/EC das Paivas, número mecanográfico 836974.
- Suplente Paulo Jorge Gonçalves Fernandes, CRT/CDP do Seixal, número mecanográfico 938483.

Secretariado regional

- Ana Maria dos Santos Ferreira Dias Gamito, TPG/EC Cova da Piedade, número mecanográfico 800279.
- Ângela Maria Augusta Bento Pires, TPG/EC Charneca da Caparica, número mecanográfico 918199.
- António da Conceição Valente, CRT/CDP de Santiago do Cacém, número mecanográfico 871834.
- Eduardo Manuel Penitência da Rita Andrade, CRT/CDP do Barreiro, número mecanográfico 810614.
- José António Dias do Rosário, CRT/CDP Baixa da Banheira, número mecanográfico 891142.
- José Manuel Vicente Gonçalves, CRT/CDP de Sesimbra, número mecanográfico 868388.
- Luís António Maurício Ferreira Rosa, CRT/CDP 2910 Setúbal, número mecanográfico 968617.
- Olga Maria Ferreira Monteiro Cruz, TPG/EC do Feijó, número mecanográfico 903612.
- Paulo Assis Moura Conceição, CRT/CDP Monte de Caparica, número mecanográfico 928321.
- Gustavo Manuel Francisco Fernandes, CRT/CDP de Palmela, número mecanográfico 902721.

- Isabel Maria Malveiro Glória Almeida, TPG/EC de Azeitão, número mecanográfico 893234.
- Rui Manuel Vieira Ramos, CRT/CDP de Grândola, número mecanográfico 882321.

Secção regional de Portalegre

Secretariado regional

Efectivos:

- António José Gonçalves, CRT, NMC 943843, CDP Ponte de Sor.
- Carlos Manuel Vicente, CRT, NMC 910678, EC Nisa. José Augusto Barreto, CRT, NMC 595799, CDP Portalegre.
- José Domingos Ribeiro, CRT, NMC 951269, EC Montargil.
- António Carlos Patinha, CRT, NMC 946575, EC Sousel. Manuel Joaquim Pereiros Carvalho, CRT, NMC 301817, CDP Elvas.
- Maria do Carmo Leão, TPG, NMC 599336, EC Elvas. Mário Mariano Camadas Pedras, CRT, NMC 547026, CDP Elvas.
- Miguel Martins Basílio, CRT, NMC 598836, CDP Ponte de Sor.

Suplentes:

José Luís Nunes, CRT, NMC 888915, EC Marvão. José João Mendes, CRT, NMC 988243, CDP Elvas. Rui Manuel Rolão, CRT, NMC 982814, CDP Elvas.

Mesa do plenário regional

- Presidente Manuel Joaquim Marques, TPG, NMC 642746, EC Ponte de Sor.
- Vice-presidente Alexandre Serra Ventura, CRT, CDP Elvas.
- secretário Túlio Bengala Nunes, CRT, NMC 563382, EC Campo Maior.
- 2.º secretário Joaquim Hermínio Candeias, CRT, NMC 892904, EC Arronches.
- Suplente Maria de Lurdes Ventura, TPG, NMC 607959.

Secção regional da Guarda

Mesa do plenário regional

- Presidente Aurora Maria Rita Simão de Sousa, TPG/EC Guarda, número mecanográfico 386081.
- Vice-presidente Joaquim Fonseca Louro, CRT/CDP Guarda, número mecanográfico 476348.
- secretário Sandra Maria Bento Vaz, TPG/EC Aguiar da Beira, número mecanográfico 980684.
- 2.º Secretário António Virgílio dos Santos Silva, TPG/EC Manteigas, número mecanográfico 680184.
- Suplente Carlos Miguel Pinheiro Pereira, CRT/CDP Guarda, número mecanográfico 984108.

Secretariado regional

- Avelino José Santos Monteiro, CRT/EC Vilar Formoso, número mecanográfico 917648.
- José Alexandre Almeida Cabral, CRT/CDP Guarda, número mecanográfico 909262.
- José Carlos Ferreira Mocho, CRT/CDP Gouveia, número mecanográfico 890952.

- José Dias Paixão, CRT/CDP Gouveia, número mecanográfico 639915.
- Luís Carlos Fernandes dos Santos, CRT/EC Celorico da Beira, número mecanográfico 917761.
- Manuel Joaquim Nabais Peixoto, CRT/CDP Sabugal, número mecanográfico 484946.
- Maria Alcina Gonçalves, TPG/EC Guarda, número mecanográfico 359467.
- Porfírio Ferreira Baptista Gil, CRT/EC Trancoso, número mecanográfico 917915.
- Zulmiro Rodrigues de Almeida, MOT/TPC Celorico da Beira, número mecanográfico 556475.

Suplentes:

- Carlos Alberto Pinto Margarido, CRT/EC Aguiar da Beira, número mecanográfico 559911.
- Cassilda Monteiro Gonçalves, TPG/EC Guarda, número mecanográfico 622419.
- Joaquim Manuel Costa Matos, número mecanográfico 1010476.

Secção regional de Viana do Castelo

Mesa do plenário regional

- Presidente Manuel Sá Mota, número mecanográfico 906976, CRT, CDP V. Castelo.
- Vice-presidente Manuel Joaquim C. Esteves, número mecanográfico 954888, CRT, CDP Monção.
- secretário Joaquim Gomes Martins, número mecanográfico 956546, CRT, CDP Arcos de Valdevez.
- 2.º secretário Carlos Alberto Domingues, número mecanográfico 898155, CRT, CDP Melgaço.
- Suplente Maria Helena Alves Paulo, número mecanográfico 957569, TPG, EC P. Coura.

Secretariado regional

- Arnaldo Manuel Cavalheiro, número mecanográfico 696897, TPG, EC V. Castelo.
- Severino Dantas Carneiro Góios, número mecanográfico 824852, TPG, EC Caminha.
- Avelino Carlos Q. Carvalho, número mecanográfico 955663, CRT, CDP Barroselas.
- Carlos Alberto Arezes Coixão, número mecanográfico 810134, TPG, EC V. Castelo.
- João Domingos da Silva Barbosa, número mecanográfico 934895, CRT, CDP Barroselas.
- Rui Manuel Gonçalves Alves, número mecanográfico 964247, CRT, CDP Melgaço.
- Jorge Vitorino F. S. Baebeitos, número mecanográfico 916048, CRT, CDP Valença.
- José Luís Arezes Coixão, número mecanográfico 877824, CRT, CDP P. Lima.
- Fernando Fernandes Gomes, número mecanográfico 850659, CRT, CDP V. Castelo.

Suplentes:

- Elisete Cândida Araújo Afonso, número mecanográfico 824631, TPG, EC V. Castelo.
- Eliseu José da C. Sousa, número mecanográfico 864226, CRT, CDP P. Lima.
- Carlos Manuel C. Tenedório, número mecanográfico 963968, CRT, CDP V. N. Cerveira.

Mesa do plenário regional

Maria de Fátima do Rego Ferreira, TPG, Direcção Comercial dos Açores, número mecanográfico 353728.

Fernando Edgar Rocha de Menezes, TPG, EC Praça de Vasco da Gama, PD, número mecanográfico 873853.

João Medeiros Paiva, CRT, EC/CDP Povoação, Açores, número mecanográfico 914762.

Davide Carreiro Valério, CRT, EC/CDP Maia, Açores, número mecanográfico 865338.

Carlos Raposo Medeiros, CRT, EC/CDP Nordeste, Açores, número mecanográfico 914673.

Secretariado regional

Adriano Manuel Mota Costa, CRT, CDP de Ponta Delgada, número mecanográfico 879649.

Maria de Lourdes Moniz Couto, TPG, CAS/IOS Ponta Delgada, número mecanográfico 422525.

Maximino Silva Reis, CRT, EC/CDP Capelas, Açores, número mecanográfico 586005.

Paulo Ricardo Duarte Ferreira, CDP, Ponta Delgada, número mecanográfico 879878.

Manuel Augusto da Costa Rodrigues Chaves, CRT, EC/CDP Maia, Açores, número mecanográfico 930741.

Manuel Arsénio Cacilhas Roque, CRT, EC/CDP Ginetes, Açores, número mecanográfico 914886.

José Manuel de Sousa Medeiros, CRT/ EC/CDP Ribeira Grande, Açores, número mecanográfico 937231.

Manuel Fernando Pereira Cabral, ČRT, CDP de Ponta Delgada, Açores, número mecanográfico 837989.

Luís Alberto Costa Soares, CRT, EC/CDP Lagoa, Açores, número mecanográfico 920762.

António Marcos Coelho Chaves CRT, EC/CDP Vila do Porto, Santa Maria, número mecanográfico 937347.

Artemisa Vitália Soares Moura, TPG, Direcção Comercial dos Açores, número mecanográfico 532533.

José Carlos Moniz Caetano, CRT, CDP de Ponta Delgada, número mecanográfico 879762.

Secção regional de Santarém

Mesa do plenário

Presidente — António Lopes Borgas, TPG-EC, Santarém, número mecanográfico 48715.

Vice-presidente — Domingos Matias Cristóvão, CRT--CDP Abrantes, número mecanográfico 816426.

1.º secretário — José Maria Novais da Costa, CRT-CDP Santarém, número mecanográfico 810754.

 2.º secretário — Maria do Carmo Vieira da Silva Meireles Santos, TPG-EC Fátima, número mecanográfico 934658.

Suplente — Nuno Alexandre Rodrigues Parente, CRT-CDP Cartaxo, número mecanográfico 970484.

Secretariado regional

Arminda da Conceição Coelho Pinto, TPG-EC Samora Correia, número mecanográfico 935638.

Carlos Manuel Peres Veríssimo, CRT-EC Mação, número mecanográfico 588296.

Cláudia Isabel Pires Mendes Ferreira, TPG-EC Benavente, número mecanográfico 1069667.

Eduardo Marques Gorjão, CRT-CDP Santarém, número mecanográfico 91478.

Francisco Cardoso Pereira, CRT-CDP Almeirim, número mecanográfico 564524.

Jorge Rodrigues Neves, CRT-CDP Fátima, número mecanográfico 970107.

Luís Manuel Peixinho Cinturão, TPG-EC Almeirim, número mecanográfico 824933.

Paulo Afonso Martins dos Santos Macedo Alegria, CRT-CDP Ourém, número mecanográfico 966355.

Valdemar José Lopes, CRT-CDP Coruche, número mecanográfico 970999.

 1.º suplente — Célia Maria Neves Fonseca Rodrigues, CRT-CDP Ourém, número mecanográfico 987638.

2.º suplente — Alexandre Manuel Cardoso Antunes, TPG-EC Tomar, número mecanográfico 913677.

3.º suplente — Rui Alberto da Costa Santos, CRT-CDP Santarém, número mecanográfico 559869.

Secção regional de Lisboa

Mesa da assembleia regional

Presidente — Maria Barroca Bagulho, sócia n.º 27340, CE da EC do Sabugo.

Vice-presidente — Carlos dos Santos Duarte, sócio n.º 18217, TPG da EC de Mem Martins.

1.º secretário — Rogério Paulo Maldonado Pinto, sócio n.º 29603, CRT do CDP de Alverca.

 2.º secretário — Rogério Dias Gomes, sócio n.º 18167, TPG da EC de Queluz.

Suplente — Gilberto Lopes da Cruz, sócio n.º 28275, CRT do CDP de Loures.

Secretariado regional

Ana Sofia B. R. de Sousa e Menezes Cardoso, sócia n.º 27542, TPG da EC da Damaia.

Carlos Carvalho Duarte, sócio n.º 23802, CRT do CDP da Parede.

Carlos Manuel Simões Carvalho, sócio n.º 30774, CRT do CDP de Sintra.

João Inácio Palma Gonçalves, sócio n.º 1881, CRT do CDP do Estoril.

José Lino Meireles Pereira, sócio n.º 19850, MOT dos transportes postais de Lisboa.

José Luís Areias Morais, sócio n.º 21536, CRT do CDP de Sintra.

Luís Filipe Baptista Pinho, sócio n.º 23268, TPG da EC do Aeroporto.

Maria Cláudia da Costa Moura Pires, sócia n.º 13084, TPG da EC do Terreiro do Paço.

Vítor José de Jesus Fernandes, sócio n.º 27885, CRT do CDP de Oeiras.

Suplentes:

Anabela Ferreira Nazaré Pereira, sócia n.º 32215, CRT do CDP da Póvoa de Santa Iria.

Álvaro Correia Santos, sócio n.º 28041, CRT do CDP da Amadora.

Sandra Maria Neves Condeixo de Oliveira, sócia n.º 27524, TPG da EC de São João de Brito.

Secção regional de Faro

Mesa da assembleia regional

Presidente — Mário da Cunha Bravo, TPG EC de Portas de Portugal, número mecanográfico 877611.

Vice-presidente — Fernanda Maria Cruz Libório, TPG EC de Faro, número mecanográfico 877441.

- secretário Dimas José dos Santos Silva, CRT CDP de Portimão, número mecanográfico 882488.
- 2.º secretário Álvaro Manuel Filipe R. Batarda, CRT CDP de Olhão, número mecanográfico 882496.
- Suplente Manuel José Reis Vieira, CRT CDP de Lagoa, número mecanográfico 910759.

Secretariado regional

Efectivos:

- Ângela Margarida G. Xavier Sousa, TPG EC de Tavira, número mecanográfico 924806.
- Américo Isabel Pereira, CRT TPL da Guia, número mecanográfico 408166.
- Ernesto Barbosa da Silva, TPG EC de Albufeira, número mecanográfico 828033.
- Fernando Conceição Gomes Lima, CRT CDP de Vila Real de Santo António, número mecanográfico 637181.
- João Manuel Carrusca Lourenço, CRT CDP de Loulé, número mecanográfico 909513.
- João Manuel Diogo Neto, TPG EC de Olhão, número mecanográfico 826316.
- Jorge Manuel Guerreiro Costa, CRT CDP de Faro, número mecanográfico 850489.
- José Júlio Correia dos Santos, CRT CDP de Lagos, número mecanográfico 910724.
- Maria da Graça Rosário Teixeira, TPG EC de Faro, número mecanográfico 897736.

Suplentes:

- Paula Cristina Correia Guia, CRT CDP do Largo do Carmo, Faro, número mecanográfico 994634.
- Nélson Manuel Brazão Mendes, CRT CDP de Albufeira, número mecanográfico 924113.
- Sérgio Miguel Pires Evaristo, TTL PT Faro, número mecanográfico 895709.

Secção regional de Vila Real

Mesa da assembleia regional

- Presidente José Bento Morais Gonçalves, CRT, 481645, EC Santa Marta de Penaguião.
- Vice-presidente Alírio Barreira Gomes, CRT, 485896, CDP Vila Real.
- 1.º secretário José Manuel Alves Pereira, CRT, 934763, CTC Vila Real.
- secretário José Manuel Reis, CRT, 838691, CDP Chaves.
- Suplente Artur Albino Ribeiro Mota, CRT, 852481, EC Ribeira de Pena.

Secretariado regional

- Adelaide Fernandes da Silva, TPG, 1001118, EC Chaves. Alberto Moreira Alves, CRT, 630446, CTC Vila Real. Benjamim Fernandes Mosqueira, CRT, 560685, CDP Vila Real.
- Carlos Pedro Oliveira Alves, TPG, 594113, EC Vila Real.
- Fernando António Alvadia Coutinho, CRT, 478024, CTC Vila Real.
- João Manuel Costa Lopes, CRT, 487716, EC Vila Pouca de Aguiar.

- Joaquim Nascimento Vassal, CRT, 928577, CDP Chaves
- José Manuel Monteiro Nogueira, CRT, 527149, CDP Vila Real.
- Tomé Domingos Garcia, CRT, 864811, CDP Chaves.

Suplentes:

- Carlos Jorge Santos Correia Taveira, CRT, 560227, EC Alijó.
- José Domingos Rodrigues Monteiro, CRT, 956805, EC Montalegre.
- Luís Manuel Lopes Vilela, CRT, 926566, CDP Vila Real.

Secção regional de Beja

Mesa da assembleia geral regional

- Presidente Carlos Alberto Machado Cardeira, CRT, CDP Beja, sócio n.º 27487, número mecanográfico 890537.
- Vice-presidente António José Montes Coelho, TPG, EC Ferreira do Alentejo, sócio n.º 20621, número mecanográfico 674516.
- 1.º secretário Manuel António Rosa Serio, CRT, CDP Beja, sócio n.º 21048, número mecanográfico 540307.
- 2.º secretário Manuel Silva Guerreiro Aires Pereira, CRT, CDP Castro Verde, sócio n.º 17048, número mecanográfico 635324.
- Suplente António José Pereira Chagas, CRT, CDP Cuba, Alentejo, sócio n.º 22627, número mecanográfico 698814.

Secretariado regional

Efectivos:

- António Joaquim Vargas Rodrigues, CRT, CDP Beja, sócio n.º 21934, número mecanográfico 353019.
- António Manuel Gonzales Pires Patola, CRT, CDP Beja, sócio n.º 28979, número mecanográfico 975192.
- Eduardo António Modesto Nene, CRT, CDP Beja, sócio n.º 32236, número mecanográfico 1009826.
- Francisco António Palma Lourenço, CRT, CDP Beja, sócio n.º 29027, número mecanográfico 975214.
- José Manuel Celerinda, CRT, CDP Odemira, sócio n.º 27143, número mecanográfico 921222.
- Maria de Fátima Guerreiro Raposo, TPG, EC Beja, sócia n.º 19375, número mecanográfico 386421.
- Mário Joaquim Martins Mata, CRT, CDP Castro Verde, sócio n.º 24835, número mecanográfico 850497.
- Miguel José Fialho Godinho, CRT, CDP Moura, sócio n.º 26107, número mecanográfico 890693.
- Virgínia Rosa Quitalo Ramalho, TPG, EC Beja, sócia n.º 11547, número mecanográfico 526479.

Suplentes:

- Gisela Maria Figueira Cordeiro Jacinto, CRT, CDP Beja, sócia n.º 31274, número mecanográfico 1009885.
- João José Pires Baioa, CRT, CDP Mértola, sócio n.º 24833, número mecanográfico 850551.
- Rui Mendes Ferreira Pato, CRT, CDP Serpa, sócio n.º 31839, número mecanográfico 1009478.

Secção Regional do Porto

Nome	Número de associado	Idade	Número mecano- gráfico	Local de trabalho	Grupo profissional	Órgão a que se candidata	Cargo
 António Augusto Moreira Pei- xoto de Magalhães. 	24 428	46	840092	CDP da Maia	CRT	Mesa da assembleia regional.	Presidente.
2 — Maria Cristina Araújo da Silva Fidalgo.	24 865	40	834025	EC de Canelas	TPG	Mesa da assembleia regional.	Vice-presidente.
3 — António Manuel Bretes da Costa	24 524	41	661848	EC das Devesas (VNG).	TPG	Mesa da assembleia regional.	1.º secretário.
4 — Carlos Marco Jesus Azevedo	30 660	25	954748	CDR de Vila do Conde.	CRT	Mesa da assembleia regional.	2.º secretário.
5 — Agostinho Gomes da Silva	25 410	49	852899	CDP de Gondomar	CRT	Mesa da assembleia regional.	Suplente.
6 — Carla Marta da Costa Simões Branado.	31 324	26	995959	EC de Moreira da Maia.	TPG	Secretariado regional	Membro efectivo.
7 — Francisco José Passos Correia	23 533	43	662674	CDP de Vila Nova de Gaia.	CRT	Secretariado regional	Membro efectivo.
8 — Isaac José Ribeiro Alves de Carvalho.	28 362	27	928194	EC/CDP da Lixa	TPG	Secretariado regional	Membro efectivo.
9 — Joaquim Ernesto de Almeida Teixeira.	31 276	26	983438	CDP de Marco de Canaveses.	CRT	Secretariado regional	Membro efectivo.
10 — José Augusto Carneiro Coelho	27 621	30	885827	CDP de Santo Tirso	CRT	Secretariado regional	Membro efectivo.
11 — Justino Tavares Gonçalves	23 608	45	664065	EC do Marquês de Pombal.	TPG	Secretariado regional	Membro efectivo.
12 — Maria Irene Ferreira Mourão Proenca.	24 799	42	833703	EC do Município, Porto.	TPG	Secretariado regional	Membro efectivo.
13 — Maximino Pacheco Queirós	26 659	42	904953	CDP de Paços de Ferreira.	CRT	Secretariado regional	Membro efectivo.
14 — Paulo Filipe Freire da Silva	29 485	31	954616	CDP de Valongo	CRT	Secretariado regional	Membro efectivo.
15 — Ana Isabel Almendra de Castro Ribeiro.	32 857	31	995355	EC da Maia	TPG	Secretariado regional	Membro suplente.
16 — José Manuel Moreira	27 831 29 322	39 30	885886 934844	CDP de Lousada CDP de Valadares	CRT CRT	Secretariado regional Secretariado regional	Membro suplente. Membro suplente.

Secção Regional da CPP

	Categoria profissional	Local de trabalho	Número de sócio	Número mecanográfico
Mesa da assembleia regional Presidente — José Manuel Oliveira Albuquerque Moreira Vice-presidente — Carlos Fernando Lopes de Sousa 1.º secretário — Fernando Jorge Rodrigues Pinho 2.º secretário — Adolfo Pedro Morais Branco Suplente — Vítor Manuel Ribeiro da Silva	CRT	OPE 1	10 764	573124
	CRT	CTCN	17 551	248878
	CRT	CDP 4300	21 651	662291
	CRT	CDP 4000	23 739	661422
	CRT	CDP 4150	28 869	916234
Secretariado regional Efectivos: Armando Oliveira Gomes Teixeira Armando da Rocha Ribeiro Augusto Soares Pinto Delfim da Cunha Oliveira Fernando Joaquim da Silva Castro Francisco José do Amaral Machado Joaquim Soares Pinto	CRT	CTCN	11 728	419575
	CRT	CDP 4300	17 319	638315
	CRT	CDP 4050	20 424	640972
	CRT	OPE 1	11 876	466522
	CRT	CDP 4200	26 032	863521
	CRT	CTCN	539	420131
	CRT	OPE 1	13 361	583413
Jorge Manuel Valério Pinto Mário António da Silva Suplentes: Vítor Eduardo da Silva Cruz Rui Manuel Oliveira Rodrigues Paulo Jorge Carneiro Ribeiro	CRT CRT CRT CRT CRT CRT	CDP 4100 OPE 1 CDP 4000 CDP 4050 CTC N	22 106 21 736 29 095 30 749 30 910	962419 928593 998796

Secção da CCL

Mesa do plenário regional

Presidente — António Furtado, CRT, sócio n.º 11545, CTCL 3.

Vice-presidente — Germano Barros, CRT, sócio n.º 23899, OPE 3.

- $1.^{\rm o}$ secretário António Lourenço, CRT, sócio n.º 16283, CTCL 3.
- 2.º secretário Susana Canau, CRT, sócia n.º 30769, CDP 1250.

Suplente — Graciete Franco, TSG, sócia n.º 18781, CTCL 2.

Secretariado regional

Efectivos:

Alberto Correia, CRT, sócio n.º 27612, CDP 1700. Alda Rodrigues, CRT, sócio n.º 30933, CTCL 2. António Duarte, CRT, sócio n.º 22582, CDP 1300. António Henriques, CRT, sócio n.º 22688, CTCL 1. Cesário Sanches, CRT, sócio n.º 13398, CDP 1100. Fernando Ambrioso, CRT, sócio n.º 25005, CDP 1400. Carlos Galvão, CRT, sócio n.º 30092, CDP 1200. Lígia Vitória, TPG, sócio n.º 27745, Encomendas. Mário Moreira, CRT, sócio n.º 9928, CDP 1250.

Suplentes:

- 1.º Artur Ferreira, TIE, sócio n.º 25688, Cipost L.
- Carlos Pernes, operador, sócio n.º 27530, Chronopost.
- 3.º Nuno Vinagre, distribuidor, sócio n.º 32052, Postlog.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Abril de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 40/2001, a fl. 2 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I - ESTATUTOS

Assoc. Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra — Alteração

Alteração de estatutos aprovada em assembleia geral de 28 de Março de 2001, aos estatutos publicados na 3.ª série do *Diário do Governo*, n.º 221 (suplemento), de 24 de Setembro de 1975.

Artigo 3.º

1 — A Associação tem sede em Oliveira de Azeméis.

Artigo 5.º

1 — Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas quaisquer que sejam as actividades exercidas.

Artigo 8.º

1 — Perdem a qualidade de associados:

Artigo 11.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios, por períodos trienais, não podendo exercer mais de dois mandatos sucessivos no mesmo órgão social, mesmo que em representação de outro associado.

Artigo 17.º

1 — A convocação será feita através de edital a afixar na sede da Associação com a antecedência mínima de 15 dias e em simultâneo através de notícias na imprensa da região.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Abril de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 22/2001, a fl. 44 do livro n.º 1.

ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 7 de Novembro de 2000, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 22, de 30 de Novembro de 1996.

CAPÍTULO I

Denominação e natureza, sede, âmbito, objectivos e atribuições

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e que, de acordo com o regime jurídico das associações empresariais, se rege pelos presentes estatutos. Esta Associação resultou da fusão do Grémio do Comércio Automóvel do Sul e do Grémio dos Importadores, Agentes e Vendedores de Automóveis do Norte.

Artigo 2.º

Sede e delegações

- 1 A Associação tem a sua sede em Lisboa. No caso de esta ser transferida para fora do concelho de Lisboa, esta deliberação terá de ser tomada em assembleia geral.
- 2 Poderão ser criadas delegações ou representações regionais em qualquer local do território nacional ou de países da União Europeia.
- 3 A Associação poderá, por deliberação da assembleia geral, realizar protocolos de representação com outras associações ou instituições congéneres, tendo em vista a defesa dos interesses dos seus associados.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 A Associação é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas que, agrupadas nos termos dos presentes estatutos, se dediquem ao comércio, reparação, serviços afins e construção de veículos automóveis, máquinas agrícolas, máquinas industriais, pneus, peças e acessórios, reboques, motociclos, assim como actividades conexas.
- 2 O conceito de pessoa colectiva referido no número anterior abrange as filiais, delegações e agências legalmente constituídas em território português, de empresas ou organizações com sede no estrangeiro que se dediquem àquele comércio e serviço.

Artigo 4.º

Objecto genérico

A Associação tem por objecto:

- a) Contribuir para o harmonioso desenvolvimento das actividades incluídas no seu âmbito;
- b) Desenvolver um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros.

Artigo 5.º

Atribuições

- 1 Compete, em especial, à Associação:
 - a) Assegurar a representação das actividades incluídas no seu âmbito:
 - Junto das entidades públicas nacionais e estrangeiras;

- Junto de quaisquer outras organizações nacionais e estrangeiras;
- Junto da opinião pública e de órgãos de comunicação social;
- Junto das organizações sindicais, nomeadamente negociando a contratação colectiva para o sector automóvel;
- Estudar, divulgar e defender todos os assuntos que interessem às actividades incluídas no seu âmbito, designadamente os que se prendem com os aspectos jurídico, fiscal, económico e social;
- c) Organizar e manter serviços destinados a apoiar as actividades e interesses dos seus associados;
- d) Promover as actividades incluídas no seu âmbito, designadamente feiras, congressos e seminários;
- e) Constituir e administrar fundos nos termos que forem regulamentados;
- f) Estudar e defender os interesses das empresas do sector por forma a garantir-lhes o adequado apoio:
- g) Promover e divulgar a qualidade e a ética na relação entre as empresas e destas com o mercado:
- h) Efectuar cursos de formação.
- 2 A prossecução de uma parte destes fins poderá ser transferida para estruturas associativas de representatividade ou âmbito mais latos.

CAPÍTULO II

Aquisição e perda de qualidade de associado, seus direitos e deveres

Artigo 6.º

Categorias de associados

- 1 Estão previstas três categorias de associados:
 - Efectivos: podem ser associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou representem no território nacional qualquer uma das actividades referidas no artigo terceiro;
 - Aderentes: podem ser associados aderentes as pessoas singulares ou colectivas que, não estando especificamente incluídas na categoria de associados efectivos, tenham interesses ligados ou conexos às actividades referidas no artigo terceiro, ou que, pelos seus conhecimentos e especialidades possam ser elementos de cooperação e se integrem nos objectivos da Associação;
 - Honorários: as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços às actividades incluídas no âmbito da Associação ou à própria Associação.
- 2 A designação de associados honorários compete à assembleia geral sob proposta da direcção ou de, pelo menos, 20 associados efectivos.

Artigo 7.º

Aquisição da qualidade de associado

1 — A aquisição da qualidade de associado efectivo verifica-se com a aceitação pela comissão executiva da divisão do pedido de inscrição.

- 2 No caso de não existir uma divisão própria, o pedido deverá ser submetido à direcção.
- 3 A aquisição da qualidade de associado aderente verifica-se com a aceitação pela direcção do respectivo pedido de inscrição.
- 4 A Associação poderá recusar a admissão do candidato desde que ele não satisfaça as condições impostas por lei, pelos presentes estatutos ou pelos regulamentos da Associação.
- 5 A recusa da admissão será comunicada pela direcção ao candidato, por carta registada, com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a partir da data do registo da entrada da candidatura.
- 6 Da recusa de admissão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo candidato no prazo de 15 dias úteis a partir da data da recepção da respectiva comunicação.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

- 1 São direitos dos associados:
 - a) Beneficiar dos serviços e das iniciativas da Associação:
 - b) Usufruir dos fundos constituídos pela Associação de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;
 - c) Fazer-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade ou âmbito mais lato em que aquela delegue, perante os organismos patronais e sindicais, nacionais ou estrangeiros, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
 - d) Frequentar a sede da Associação e suas dependências, a sua biblioteca, consultar livros, revistas e demais elementos de estudo;
 - e) Utilizar os serviços da Associação, nas condições que forem estabelecidas;
 - f) Receber um cartão de associado, até seis meses após a inscrição na Associação.
- 2 São direitos exclusivos dos sócios efectivos:
 - a) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - Eleger e serem eleitos para qualquer cargo da Associação, não podendo, contudo, ser eleitos para mais de um órgão social;
 - Subscrever listas de candidaturas aos órgãos da Associação.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

- 1 São deveres de todos os associados:
 - a) Contribuir financeiramente para a Associação nos termos previstos nestes estatutos e nos regulamentos em vigor;
 - b) Participar nas actividades da Associação;
 - c) Cumprir as disposições regulamentares e estatutárias e os compromissos assumidos em sua representação pela Associação;
 - d) Não proferir declarações públicas que prejudiquem a imagem, o bom nome e os interesses da Associação e dos órgãos sociais;

- e) Fornecer todos os elementos necessários à elaboração de estatísticas e relatórios com interesse para a Associação ou para a actividade em geral;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de 30 dias, as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras que tenham implicações na sua representação na Associação;
- g) Devolver os elementos identificadores da sua condição de associado, em caso de perda da qualidade.
- 2 São deveres dos associados efectivos:
 - a) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Inscrever-se na divisão correspondente à sua actividade.

Artigo 10.º

Suspensão dos direitos dos associados

Ficam suspensos dos seus direitos associativos:

- a) Os associados que, depois de avisados, continuarem em débito à Associação por período superior a 30 dias, até ao pagamento integral;
- b) Os associados a quem for aplicada a pena de suspensão.

Artigo 11.º

Perda de qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os associados que se demitirem;
 - b) Os associados que sejam demitidos pela direcção por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados pelas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas e que sejam atentatórias do prestígio da Associação;
 - c) Os associados que deixarem de reunir as condições estabelecidas para a admissão.
- 2 Das deliberações previstas nas alíneas *b*) e *c*) cabe recurso para a assembleia geral, que se pronunciará na primeira reunião que tiver lugar.
- 3 A perda da qualidade de associado não isenta da obrigação de pagamento das contribuições financeiras para a Associação até ao mês da perda da qualidade.
- 4 O disposto no número anterior aplica-se também aos casos de demissão em uma ou mais secções.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Infracções disciplinares

Constituem infracção disciplinar por parte do associado as suas acções ou omissões contrárias aos deveres indicados no artigo 9.º e às regras estabelecidas nos estatutos, nos regulamentos internos, ou deliberadas pelos órgãos administrativos da Associação em conformidade com a lei.

Artigo 13.º

Penas disciplinares

- 1 Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penas:
 - a) Mera advertência;
 - b) Advertência registada;
 - c) Censura;
 - d) Multa até ao montante da quotização de cinco anos:
 - e) Suspensão dos direitos sociais até seis meses;
 - f) Demissão da Associação.
- 2 As penas disciplinares serão aplicadas em proporção da gravidade e número de infracções.
- 3 A pena de demissão é reservada para os casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado.

Artigo 14.º

Processo disciplinar

- 1 Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o Associado seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa, no prazo máximo de 15 dias úteis que, só em casos excepcionais, poderá ser prorrogado, e sem que desta, quando apresentada tempestivamente, e das provas produzidas, se haja tomado conhecimento.
- 2 As notificações deverão ser feitas por carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo 15.º

Órgãos sociais

- 1 São órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 A duração dos mandatos é de três anos, coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo da continuação do exercício até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 16.º
- O cargo de presidente da direcção não poderá ser exercido consecutivamente por período de tempo superior a dois mandatos.
- 3 Na direcção os representantes indicados pelos associados efectivos terão de ser obrigatoriamente seus administradores ou gerentes, com poderes de representatividade devidamente expressos em carta a dirigir ao presidente da direcção.
- 4 Salvo as inerências estatutárias, nenhum associado poderá estar representado em mais de um dos órgãos eleitos pelo mesmo órgão eleitor.

Artigo 16.º

Destituição dos órgãos sociais

1 — A direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral podem ser destituídos a todo o tempo por

deliberação, em escrutínio secreto, da respectiva assembleia geral.

- 2 A deliberação prevista no n.º 1, para ser válida, carece de ser aprovada, pelo menos, por 20 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 Quando a destituição recair sobre a direcção, a assembleia geral deverá, na mesma sessão, marcar uma data para nova eleição no prazo máximo de 60 dias a partir da data da destituição e eleger uma comissão de gestão que assegure o normal funcionamento da Associação até à tomada de posse da nova direcção.

Artigo 17.º

Eleições

- 1 As eleições para os órgãos associativos são ordinárias e extraordinárias. As ordinárias destinam-se a eleger os órgãos associativos para o mandato completo; as extraordinárias visam substituir a totalidade ou parte dos membros dos diferentes órgãos associativos, no caso de destituição, demissão, falta ou impedimento definitivo para completar o mandato em que ocorrem.
- 2 As eleições ordinárias terão lugar no 1.º trimestre do 1.º ano civil do mandato a que dizem respeito.

Artigo 18.º

Candidaturas

- 1 As listas de candidaturas para os órgãos sociais elegíveis em assembleia geral deverão ser subscritas ou conjuntamente pela direcção e pelas divisões ou, pelo menos, por 5% dos associados efectivos, não podendo cada associado subscrever mais de uma lista.
- 2 As listas apresentadas deverão incluir candidatos para todos os órgãos a eleger em assembleia geral conforme o regulamento interno.
- 3 As listas referidas no n.º 1, serão presentes ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias antes do acto eleitoral.
- 4 Até ao 6.º dia anterior ao acto eleitoral, a mesa elaborará e mandará afixar na sede uma relação das candidaturas aceites e da qual constarão os nomes dos candidatos, os associados que representam e os órgãos e cargos para que são propostos.

Artigo 19.º

Da direcção

1 — A direcção é composta pelo presidente da associação, por um vice-presidente e por três vogais.

Na primeira reunião da direcção que tiver lugar, será cooptado, de entre os membros eleitos, aquele que desempenhará as funções de tesoureiro.

2 — Dos cinco membros da direcção quatro serão membros da comissão executiva de cada uma das divisões.

- 3 Quando o associado, que seja pessoa colectiva, retire o mandato conferido a um seu representante, competirá ao associado nomear outro representante. Em caso de não ratificação pela direcção do novo representante, caberá à direcção deliberar se a vaga permanecerá aberta ou se haverá eleição específica para o seu preenchimento.
- 4 O regulamento interno disciplinará os processos de eleição para a direcção e de designação provisória de novos membros nos casos de abertura de vagas.

Artigo 20.º

Competência do presidente da associação

- 1 Compete ao presidente da associação:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar os seus poderes de representação noutra pessoa;
 - b) Convocar a direcção e presidir às suas reuniões com voto de qualidade;
 - c) Promover a coordenação dos diversos sectores de actividade da Associação e orientar superiormente os respectivos serviços;
 - d) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.
- 2 Ao vice-presidente da Associação compete em especial cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que este nele delegar.

Artigo 21.º

Competência e atribuições da direcção

- 1 Compete, nomeadamente, à direcção:
 - a) Gerir e representar a Associação;
 - b) Elaborar, anualmente, o relatório e contas do exercício;
 - Assegurar os contactos com as entidades governamentais:
 - d) Definir a política de pessoal da Associação;
 - e) Criar ou extinguir delegações e qualquer forma de representação social;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
 - g) Admitir associados nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º;
 - h) Fixar, ouvidas as divisões, as quotas e os níveis de contribuição para os fundos da Associação;
 - Aplicar sanções, nos termos do regulamento interno;
 - j) Transferir para estruturas associativas de mais ampla representatividade parte das atribuições constantes do artigo 5.º conforme previsto no seu n.º 2;
 - I) Contrair empréstimos em nome da Associação, com o parecer favorável do conselho fiscal;
 - m) Elaborar o regulamento interno da Associação;
 - n) Criar ou participar em sociedades, com o parecer prévio do conselho fiscal;
 - o) Celebrar protocolos institucionais;
 - Adquirir ou alienar bens imóveis, com o parecer prévio do conselho fiscal;
 - q) Dar de arrendamento os bens imóveis pertencentes à Associação, assim como tomar de

- arrendamento os bens imóveis necessários ao desenvolvimento das actividades da Associação;
- r) Coordenar a política de comunicação da Associação;
- s) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos;
- t) Criar comissões especializadas nos termos do artigo 30.º, n.º 3;
- *u*) Aprovar os planos de actividades e orçamentos das divisões.
- 2 A direcção pode delegar os seus poderes de representação em terceiro, desde que devidamente mandatado.

Artigo 22.º

Reuniões e vinculação

 $1 - \mathbf{A}$ direcção reunirá, pelo menos, de três em três meses.

2 — A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros da direcção ou de um membro da direcção e de um procurador com poderes para o acto;
- b) Nos actos que envolvam responsabilidade financeira, uma das assinaturas terá de ser do tesoureiro ou de quem o substitua.

Artigo 23.º

Do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente e três vogais, um dos quais é suplente.

Artigo 24.º

Competências

Ao conselho fiscal compete:

- a) Examinar a escrita, conferir os valores de caixa e fiscalizar os actos de administração financeira;
- b) Dar parecer sobre o orçamento ordinário de cada exercício e sobre os orçamentos suplementares:
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício;
- d) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos;
- e) Examinar o relatório do auditor;
- f) Dar parecer sobre as aquisições e alienações de bens imóveis.

Artigo 25.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada trimestre e a título extraordinário sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido da direcção.

Artigo 26.º

Da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 27.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção e as contas;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- d) Aprovar os regulamentos internos da Associação que não sejam da competência específica de outro órgão;
- e) Apreciar a aplicação de sanções pela direcção;
- f) Aprovar a transferência da sede da Associação, no caso de esta ser transferida para fora do concelho de Lisboa;
- g) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo 28.º

Convocatória e agenda

A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal e de anúncio em jornal diário de Lisboa e Porto em que se indiquem o local, o dia, a hora e a agenda de trabalhos; o aviso e os anúncios serão divulgados com a antecedência mínima de 8 dias, salvo tratando-se de assembleias eleitorais ou para alterações dos estatutos, em que a antecedência será de 20 dias.

Artigo 29.º

Reuniões

- 1— A assembleia geral reúne no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada por iniciativa da direcção, do conselho fiscal, das assembleias regionais, de pelo menos três divisões ou a requerimento de não menos de $5\,\%$ do número de associados.
- 2 A assembleia geral só pode funcionar à hora marcada, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade do número dos seus membros; meia hora mais tarde funcionará com qualquer número de presenças.
- 3 Qualquer associado poderá representar outro associado, mas sendo o número de representações limitado a cinco.
- 4 As reuniões da assembleia geral terão lugar, em princípio, na localidade da sede da Associação, podendo o presidente da mesa determinar que as reuniões extraordinárias se realizem em qualquer outro local do País.

CAPÍTULO V

Das divisões, das comissões executivas das divisões e do conselho estratégico

Artigo 30.º

Divisões

- 1 Existem as seguintes divisões:
 - a) Divisão de Construtores de Veículos Automóveis e seus representantes, composta por um conselho estratégico, onde tem assento o mais alto responsável da empresa, entendendo-se como tal o seu presidente ou director-geral.
 - O conselho estratégico terá uma comissão permanente de cinco membros a designar nos termos do seu regulamento privativo;
 - b) Divisão de Retalho Automóvel;
 - c) Divisão de Máquinas Agrícolas e Industriais;
 - d) Divisão de Peças e Acessórios Independentes.
- 2 Em cada Divisão existirá uma comissão executiva definida nos termos do artigo 31.º, com excepção da referida na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo.
- 3 As Divisões poderão criar comissões especializadas, sem carácter permanente, para acompanhamento de temas específicos da actividade, com funcionamento e composição que julgar convenientes. A comissão especializada, na sua primeira reunião, definirá o seu modo de funcionamento no que respeita, designadamente, à coordenação das reuniões.
- 4 As Divisões terão competência em todas as matérias relativas às actividades que representam e submeterão à aprovação da direcção os seus regulamentos privativos assim como os planos anuais de actividades.
- 5 Até ao mês de Outubro de cada ano as Divisões deverão submeter à aprovação da direcção a sua proposta de orçamento para o ano seguinte, nos moldes definidos por este órgão social.

Artigo 31.º

Comissões executivas das Divisões

- 1 Cada comissão executiva da divisão será composta por um número ímpar de membros, com um máximo de sete, e reunirá, pelo menos, de três em três meses.
- 2 Os membros da comissão executiva serão eleitos em plenário dos associados das respectivas Divisões. Da lista constará o seu presidente.
- 3 Compete à comissão executiva da Divisão e à comissão permanente do conselho estratégico:
 - a) Orientar e coordenar as actividades da Divisão;
 - b) Elaborar o regulamento privativo das Divisões e zelar pelo seu cumprimento;
 - c) Criar comissões especializadas para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 30.º;
 - d) Convocar as reuniões da comissão executiva e os respectivos plenários da Divisão, assim como coordenar os seus trabalhos;
 - e) Manter a direcção informada das actividades desenvolvidas;
 - f) Elaborar a proposta de orçamento da Divisão nos termos do n.º 5 do artigo 30.º

Artigo 32.º

Competência dos plenários das Divisões

Compete aos plenários das Divisões:

- a) Eleger a respectiva comissão executiva de acordo com o n.º 2 do artigo 31.º;
- b) Emitir parecer ou deliberar sobre assuntos que a respectiva comissão executiva submeta à consulta e prestar as informações que lhe forem solicitadas:
- c) Submeter à consideração da direcção com prévio conhecimento às comissões assuntos e iniciativas respeitantes às actividades nelas agrupadas;
- d) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;
- e) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 33.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 34.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias;
- b) As quotas;
- c) Quaisquer outros rendimentos, beneficios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

Artigo 35.º

Despesas

As despesas da Associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e todas as outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins.

Artigo 36.º

Orçamentos

- 1 Anualmente serão elaborados o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares necessários para assegurar o cabimento das despesas a efectuar.
- 2 Os orçamentos devem conter, por verbas separadas, o montante correspondente às receitas e despesas previsíveis para cada ano de exercício.

Artigo 37.º

Contas

1 — A direcção submeterá, anualmente, até 31 de Março à assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, o relatório e as contas da gerência do ano anterior.

- 2 O saldo da conta de gerência terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.
- 3 Os fundos de reserva da Associação só poderão ser movimentados com autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos

Artigo 38.º

Alteração dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- $2-\mathrm{O}$ texto das alterações propostas deverá ser enviado com a convocatória da assembleia que o apreciará.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e liquidação

Artigo 39.º

Dissolução e liquidação

- 1 A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 2 A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e os prazos de liquidação, bem como o destino do património.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 26 de Abril de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 23/2001, a fl. 44 do livro n.º 1.

Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral de 29 de Janeiro de 2000, aos estatutos publicados no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 16, de 30 de Agosto de 1996.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objectivos e funcionamento

Artigo 1.º

Denominação e sede

1 — A Associação continua a adoptar a denominação de Associação Portuguesa de Radiodifusão — APR, adiante abreviadamente designada por Associação. 2 — A Associação tem sede em território nacional, em Lisboa, na Avenida das Descobertas, 17, freguesia de Santa Maria de Belém, podendo criar delegações noutros pontos do País.

Artigo 2.º

Objectivos

- 1 São objectivos da Associação:
 - a) Criar e coordenar os meios de actuação destinados a apoiar o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Defender os valores característicos e os interesses comuns, morais e materiais, das rádios;
 - c) Favorecer o reconhecimento e a extensão do direito à radiodifusão:
 - d) Representar os interesses dos seus associados em todas as instâncias nacionais e internacionais:
 - e) Promover e coordenar estudos sobre todas as questões relativas à radiodifusão;
 - f) Colaborar na coordenação e regulamentação do exercício da actividade de radiodifusão e proteger os seus associados contra eventuais práticas de concorrência desleal;
 - g) Assistir e representar cada um dos associados, a pedido destes, em caso de necessidade e na medida do possível, em todos os litígios com terceiros;
 - *h*) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
 - filiar-se ou estabelecer relações de intercâmbio e apoio mútuo com outras associações de rádios de carácter nacional ou internacional;
 - j) Promover trocas de serviços, programas e outras formas de colaboração entre as rádios associadas ou entre estas e outras entidades, ou prestar serviços aos seus associados.
- 2 Para atingir os seus objectivos, a Associação disporá dos meios técnicos e de estudo adequados, nomeadamente de serviços, sede e comissões especializadas e outras estruturas de consulta.

Artigo 3.º

Duração e forma de funcionamento

- 1 A Associação dura por tempo indeterminado.
- 2 A Associação funcionará através dos seus órgãos de acordo com estes estatutos e nos termos dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Associados, admissão e exclusão

Artigo 4.º

Associados

- 1 A Associação tem como associadas as entidades detentoras de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão.
- 2 Cada associado nomeará um mandatário que o representará na Associação, habilitando-o com os componentes poderes de representação.

- 3 O mandatário nomeado para os efeitos do número anterior pertencerá preferencialmente aos órgãos sociais ou à direcção da entidade mandante.
- 4 Poderão ser nomeados mandatários especiais para funções específicas.

Artigo 5.º

Admissão

- $1-\mathrm{O}$ pedido de admissão é feito em impresso próprio subscrito pelo requerente.
- 2 O pedido de admissão terá de ser aprovado pela direcção.
- 3 Da deliberação da direcção que recuse a admissão poderá o candidato a associado recorrer no prazo de 30 dias a contar da notificação para a assembleia geral.

Artigo 6.º

Exclusão

- 1 A qualidade de associado perde-se:
 - a) Por vontade do associado manifestada por forma escrita:
 - b) Por falta de pagamento de três quotas mensais, se 30 dias após notificação registada não for regularizada a situação;
 - c) Por conduta gravemente contrária aos estatutos, ou que desprestigie a Associação, ou perturbe o seu normal funcionamento, ou ainda que exprima acto ou omissão manifestamente lesivos dos seus fins.
- 2 A exclusão de sócio nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 opera-se por decisão da direcção verificados os factos que a determinam.
- 3 A exclusão de associado nos termos da alínea *c*) só pode operar-se sob proposta apresentada à assembleia geral, pela direcção.
- 4 Até à decisão da assembleia geral poderá a direcção suspender o exercício dos direitos e deveres do associado.
- 5 Se a decisão da assembleia geral for no sentido da não exclusão, o associado retomará todos os seus direitos e obrigações inerentes como se nenhuma interrupção houvesse ocorrido.
- 6 Nos casos previstos no n.º 3, a proposta de exclusão deverá constar expressamente na convocatória da assembleia geral.
- 7 O associado cuja exclusão seja proposta tem que ser sempre convocado por escrito e de forma individualizada, por carta registada, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias para, se pretender, fornecer a defesa que entenda por conveniente na assembleia geral, sem prejuízo do estipulado no n.º 4, não podendo participar na votação.
- 8 A exclusão do associado somente poderá operar-se se aprovada por dois terços dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Artigo 7.º

Órgãos

- 1 São órgãos da Associação:
 - a) A assembleia geral;
 - b) O conselho fiscal;
 - c) A direcção;
 - d) O conselho consultivo.
- 2 A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal, a direcção e oito membros do conselho consultivo serão eleitos em assembleia geral, por lista completa.
- $3 \mathrm{O}$ mandato para os órgãos referidos no número anterior é de dois anos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 8.º

Constituição

- 1 A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno uso dos seus direitos associativos.
- 2 Para efeitos do número anterior não se consideram no pleno uso dos seus direitos os associados que à data não tenham liquidado as mensalidades em dívida até ao mês anterior ao da assembleia geral.
- 3 Cada associado poderá mandatar um outro associado para o representar através de carta enviada ao presidente da assembleia geral, mas o número máximo de representações é limitado a três.

Artigo 9.º

Competência

- 1 Compete à assembleia geral deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação e apreciar a sua execução pela direcção.
 - 2 Compete especificamente à assembleia geral:
 - a) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral, o conselho fiscal, a direcção e o conselho consultivo, nos termos do presente estatuto;
 - Apreciar e votar o relatório e contas do exercício anual e o parecer do conselho fiscal;
 - c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e aprovar regulamentos internos;
 - d) Aprovar o montante da quota, sob proposta da direcção;
 - e) Decidir sobre a exclusão de membros da Associação;
 - f) Exercer qualquer outra competência prevista na Lei ou nestes estatutos.

Artigo 10.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que

- o exijam a lei ou os estatutos, a pedido por escrito da direcção ou do conselho fiscal ou o solicite igualmente por escrito o mínimo de um quinto dos seus associados.
- 2 As convocatórias devem indicar, de forma precisa, a ordem de trabalhos e devem ser enviadas aos associados com antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.
- 3 As convocatórias serão assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua.
- 4 A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade do número de associados no pleno gozo dos seus direitos e meia hora mais tarde seja qual for o número de associados presentes ou representados.
- 5 A assembleia geral convocada extraordinariamente só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

Artigo 11.º

Deliberações

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo disposição em contrário da lei ou dos estatutos.

Artigo 12.º

Constituição da mesa

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois membros suplentes.
- 2 Na falta ou impedimento de membros da mesa, o presidente em exercício de funções poderá cooptar associados presentes para o coadjuvarem.

Artigo 13.º

Competência da mesa

Compete à mesa da assembleia geral convocar as reuniões, dirigir as sessões da assembleia geral, elaborar as respectivas actas e apreciar a legalidade das votações.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 14.º

Composição e eleição

A Associação é dirigida por uma direcção constituída por um número ímpar de membros, entre cinco e nove, formada por um presidente, um ou mais vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário, um ou mais vogais e três suplentes.

Artigo 15.º

Competência

- 1 A direcção tem todos os poderes necessários:
 - a) Para assegurar a gestão e o desenvolvimento da Associação e a administração do património,

- nomeando a gestão de entidades ou sociedades de que seja sócia ou faça parte;
- b) Para celebrar convenções colectivas de trabalho.
- 2 A direcção poderá designar um director delegado e um ou mais assessores.
 - 3 A direcção poderá criar comissões especializadas.
- 4 Compete à direcção a organização de um congresso, de dois em dois anos, ou a decisão de delegar a organização do mesmo numa entidade que considerar competente para o efeito.
- 5 Elaborar e apresentar à assembleia geral proposta do montante da quota.

Artigo 16.º

Reuniões

- 1 A direcção reúne-se mensalmente e sempre que seja julgado conveniente pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2 Compete ao presidente ou a quem o substitua promover a convocatória das reuniões da direcção.

Artigo 17.º

Deliberações

- 1 As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
- 2 Os trabalhos são dirigidos pelo presidente que tem voto de qualidade.
- 3 Na sua falta ou impedimento o presidente será substituído pelo vice-presidente que designar. Não sendo possível, será substituído por um membro da direcção que, para o efeito, for escolhido pelos restantes.
- 4 A direcção estabelecerá a sua orgânica e regulamento interno.

Artigo 18.º

Vinculação

A Associação obriga-se pela assinatura de dois directores.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 19.º

Composição

O conselho fiscal compõe-se de três elementos efectivos, um presidente, um secretário e um relator, e dois suplentes.

Artigo 20.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício anual;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto, a pedido da direcção;
- Acompanhar as actividades da Associação e dos seus órgãos sociais.

SECCÃO V

Conselho consultivo

Artigo 21.º

Constituição

O conselho consultivo é constituído por 15 membros, sendo 8 eleitos e os restantes cooptados na primeira reunião de cada mandato, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22.º

Competência

Compete ao conselho consultivo:

- a) Eleger a respectiva mesa, composta por um presidente e um secretário, bem como cooptar os restantes membros previstos no artigo 21.º;
- b) Aconselhar a direcção quando esta o solicite ou sempre que o conselho o julgue oportuno;
- c) Dar parecer às propostas apresentadas pela direcção;
- d) Elaborar o regulamento interno do seu funcionamento.

Artigo 23.º

Reuniões

- 1 O conselho consultivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque por iniciativa própria, a pedido da direcção da Associação ou de um terço dos seus membros.
- 2 As reuniões do conselho consultivo terão lugar na sede social da Associação.
- 3-O conselho consultivo será convocado com a antecedência mínima de dez dias.
- 4 O conselho consultivo só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 5 As deliberações do conselho consultivo são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade.
- 6 A direcção, quando o entender, poderá participar nas reuniões do conselho consultivo, sem direito a voto, embora com direito de intervenção.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 24.º

Receitas

Para a realização dos seus objectivos tem a Associação as seguintes receitas:

- a) As quotizações dos seus associados;
- b) Entregas voluntárias dos seus associados;
- c) Doações e legados;
- d) Subsídios que sejam concedidos;
- e) Venda de bens próprios, de publicações e de serviços diversos prestados aos associados ou a terceiros.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 26.º

Dissolução e liquidação

- 1 A proposta de dissolução e liquidação da Associação deve ser aprovada pela assembleia geral, em reunião extraordinária, convocada para esse efeito, e por maioria de três quartos de todos os seus associados.
- 2 Em caso de dissolução e liquidação terão os bens da Associação o destino que a assembleia extraordinária prevista no número anterior determinar, sem prejuízo do estabelecido na lei.
- 3 Para dar execução ao disposto nos números anteriores elegerá a assembleia geral uma comissão liquidatária, composta por um mínimo de três associados.

Artigo 27.º

Alteração aos estatutos

As modificações dos estatutos terão de ser aprovadas por uma maioria de três quartos dos associados presentes em assembleia geral especialmente convocada para o efeito nos termos do artigo 10.º

Artigo 28.º

Disposição transitória

O novo quadro de órgãos sociais, nomeadamente o conselho consultivo, só será eleito, pela primeira vez, nas eleições que decorrerem para o biénio de 2001-2002, mantendo-se até esse momento todos os órgãos sociais que actualmente existem na Associação.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 26 de Abril de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 24/2001, a fl. 44 do livro n.º 1.

II - CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da COVILIS Vidro Saint-Gobain

Preâmbulo

Os trabalhadores da COVILIS, Vidro Saint-Gobain, no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 16/79, de 12 Setembro, lhes confere, dispostos a refor-

çarem a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão dos Trabalhadores.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes Estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgão do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos Trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

- 1 O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.
- 2 Na hipótese prevista na alínea *b*) do artigo anterior, o CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do actividade desenvolvida pelo CT. 2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com antecedência possível de quarenta e oito horas face à emergência de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% ou 100 trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
 - a) Destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada no regulamento anexo.
- $4-\mathrm{O}$ plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivos;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, no reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- e) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
- Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior, em especial na alínea d), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades publicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei n.º 46/79 ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem como eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, o CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situações de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;
 - f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - h) Modalidades de financiamento:
 - *i*) Encargos fiscais e parafiscais;
 - f) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- $4 {\rm O}$ disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo $18.^{\circ}$, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Nos termos da lei são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:
 - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;

- b) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
- c) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- d) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- e) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a porte dos trabalhadores da empresa;
- f) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Despedimento individual dos trabalhadores;
- i) Despedimento colectivo.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pelo conselho de administração da empresa.
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência e legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer da CT.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e gozo dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente, nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 22.º

Reorganização de unidades produtivas

- 1 Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
 - a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
 - b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
 - d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
 - e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2 A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Visar as folhas de ordenados e salários e enviar às instituições de previdência;
- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que em conformidade com a lei e com estes estatutos o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo dispendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicará(ão) a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2-A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT ou da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicadas na Lei n.º 46/79:

Subcomissões de trabalhadores — oito horas por mês;

Comissões de trabalhadores — quarenta horas por mês:

Comissões coordenadoras — cinquenta horas por mês.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras.
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha do colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

 a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos; b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstos nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 38.º

Capacidade judiciária

- 1-A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar o CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

- 1 A CT é composta por cinco elementos, conforme o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo $40.^{\rm o}$

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.
- 2 A duração do mandato da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores é de três anos, devendo coincidir, com o da CT.
- 3 A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 48.º

Comissões coordenadoras

1 — A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da Cintura Industrial de Lisboa e outras CT do mesmo grupo de empresas ou sector, para constituição de uma comissão coordenadora do grupo/sector que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

- 2 A CT adere à Cintura Industrial de Lisboa (coordenadora de CT da região ou área metropolitana).
- 3 Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 49.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 50.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 51.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 52.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três elementos.

Artigo 53.º

Caderno eleitoral

- 1 A comissão eleitoral (CE) em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 54.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalha-

dores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 55.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 56.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição da CT $10\,\%$ ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas deverão ser apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste no entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6 A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 57.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregulari-

dades e a violar o disposto nestes estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 58.º

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, a aceitação de candidatura.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pelo CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 59.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são costeadas pelo orçamento da CT.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si e com a CT o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 60.º

Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- $2-{\rm A}$ votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 61.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos, trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 62.º

Mesas de voto

1 — Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.
- 2 Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:
 - a) Membros do CT ou da subcomissão de trabalhadores;
 - b) Trabalhadores mais idosos.
- 3 A competência da comissão eleitoral referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores.
- 4 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de toda mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todos as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todas os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 65.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres « Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º, ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5 A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6 A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao Ministério do Emprego e Segurança Social, ao ministério da tutela, bem como ao Orgão de gestão da empresa, por carta registada, com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
 - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
 - b) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 70.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- $3-{\rm O}$ disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1 perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.
- 6 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.
- 7 Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.
- 7 A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 8 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 72.º

Eleição e destituição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores

1 — A eleição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores tem lugar na mesmo data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações e é simultânea a entrada em funções.

2 — Aplicam-se também com as necessárias adaptações as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 73.º

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 da artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo « Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 74.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT», aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

- 1 Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.
- 2 A eleição da nova CT e subcomissão (ões) rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Abril de 2001, ao abrigo do artigo $12.^{\circ}$ da Lei n. $^{\circ}$ 46/79, de 12 de Setembro, sob o n. $^{\circ}$ 57/2001, a fl. 33 do livro n. $^{\circ}$ 1.

Comissão de trabalhadores da TV Cabo Mondego, S. A.

Preâmbulo

Os trabalhadores da TV Cabo Mondego, S. A., no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo de trabalhadores

- 1-O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho com a empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgão do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Éleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

- 1 O plenário será convocado com antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.
- 2 Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve afixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo $5.^{\circ}$

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% ou 100 trabalhadores da empresa, salvo para destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
 - a) Destituição da CT ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada no regulamento anexo.
- $4-\mathrm{O}$ plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros:
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento elei-
- 2 A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras da empresa às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- e) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior, em especial na alínea d), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Colaborar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei n.º 46/79 ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem como eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza de direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situações de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;
 - f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - *h*) Modalidades de financiamento;
 - i) Encargos fiscais e parafiscais;
 - j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Nos termos da lei são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:
 - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;

- b) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção:
- c) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- d) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- e) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Despedimento individual dos trabalhadores;
- *i*) Despedimento colectivo.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pelo conselho de administração da empresa.
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade, nos termos gerais do direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer da CT.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução:
- Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 22.º

Reorganização de unidades produtivas

Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da Comissão de Trabalhadores

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito no n.º 1 não pode causar prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT ou da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicado na Lei n.º 46/79:

Comissões de trabalhadores — quarenta horas por mês:

Comissões coordenadoras — cinquenta horas por mês

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT e de comissões coordenadoras.
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- $2-\acute{E}$ proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos termos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 38.º

Capacidade judiciária

- 1 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da Comissão de Trabalhadores

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

- 1 A CT é composta por três elementos, conforme o n.º 1 do artigo $14.^{\circ}$ da Lei n.º 46/79.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração de mandato

O mandato da CT é de um ano.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2-A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo $40.^{\rm o}$

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Comissões coordenadoras

- 1 A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores de outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector, para constituição de uma comissão coordenadora do grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
- 2-A CT adere à coordenadora de CT da região ou área metropolitana.
- 3 Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 49.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 50.º

Capacidade eleitoral

São eleitores os trabalhadores permanentes que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 51.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 52.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três elementos.

Artigo 53.º

Caderno eleitoral

- 1 A comissão eleitoral (CE) em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 54.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 55.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por $10\,\%$ ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 56.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 10 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas deverão ser apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6 A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 57.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 58.º

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, a aceitação de candidatura.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 59.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre elas.

Artigo 60.º

Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2 A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 61.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 62.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de $10\ eleitores.$
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento, e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.
- 2 Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:
 - a) Membros da CT;
 - b) Trabalhadores mais idosos.
- 3 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 65.º

Acto eleitoral

- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presente a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a um projecto que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitido;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido inscrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 68.º

Abertura das urnas de apuramento

- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto de respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5 A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- $\mathbf{6} \mathbf{A}$ comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao Ministério do Emprego e Segurança Social, ao ministério da tutela, bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada, com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
 - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
 - b) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 70.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- $3-\mathrm{O}$ disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no $\mathrm{n.^o}$ 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.
- $6-\mathrm{O}$ trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do

Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

- 7 Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

- 1-A CT pode ser destituída a todo o momento por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, $10\,\%$ ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.
- 7-A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 8 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 72.º

Alteração de estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo « Regulamento eleitoral da CT».

Artigo 73.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

- 1 Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.
- 2 A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 20 de Abril de 2001, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 55/2001, a fl. 32 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Escola Profissional Bento Jesus Caraça (EPBJC), que passa a denominar-se Associação para o Ensino Bento Jesus Caraça.

Alteração aprovada em 5 de Março de 2001.

Preâmbulo

A Escola Profissional Bento de Jesus Caraça (EPBJC), cujo promotor foi a CGTP-IN, passou, por força do novo regime das escolas profissionais (Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro), a ser propriedade da Associação para o Ensino Bento de Jesus Caraça. Este facto não altera as condições já existentes em relação a um conjunto de características, na relação trabalhadores/direcção, inerentes a uma organização que promove e defende os direitos dos trabalhadores.

Esta condição não impede, pelo contrário estimula, que os trabalhadores procurem formas de organização tendo em vista a melhoria das suas condições de trabalho e de vida. É com este objectivo que é criada a Comissão de Trabalhadores, que assumirá como princípios:

Promover a solidariedade entre os trabalhadores e dinamizar o seu inter-relacionamento;

Promover a circulação da informação sobre assuntos de interesse para os trabalhadores;

Promover/reforçar a ligação entre os trabalhadores e os órgãos de direcção da Escola;

Sensibilizar os trabalhadores para a importância do papel dos sindicatos.

SECCÃO I

Colectivo dos trabalhadores e suas formas de organização

Artigo 1.º

Definição

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores permanentes ao serviço da APEBJC.
- 2 São trabalhadores permanentes da APEBJC os trabalhadores que prestam a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a APEBJC.

3 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se pelas formas previstas nestes estatutos, e neles reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da APEBJC.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do colectivo

Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

SECÇÃO II

Artigo 3.º

Órgão do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário:
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 4.º

Plenário

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores, é a forma democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores definido no artigo 1.º

Artigo 5.º

Competências do plenário

Compete ao plenário:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos da CT;
- b) Aprovar ou alterar o regulamento eleitoral;
- c) Eleger e destituir a CT e aprovar o respectivo programa de acção;
- d) Controlar e fiscalizar a actividade da CT pelas formas previstas nestes estatutos;
- e) Discutir e deliberar sobre o relatório anual da CT;
- f) Apreciar as receitas e despesas da actividade da CT;g) Apreciar e deliberar sobre problemas dos tra-
- balhadores da APEBJC;
 b) Propor as bases gerais da política salarial e social
- h) Propor as bases gerais da política salarial e social dos trabalhadores;
- Apreciar e deliberar sobre os recursos de impugnação eleitoral.

Artigo 6.º

Competência para a convocatória

- 1 O plenário pode ser convocado pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de $10\,\%$ dos trabalhadores.
- 2 O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.
- 3 A CT deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua convocação no prazo máximo de 20 dias contados a partir da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Prazo e formalidades da convocatória

O plenário é convocado com a antecedência mínima de oito dias (à excepção do plenário de emergência), através de convocatória afixada em local visível por todos os trabalhadores e, sempre que possível, distribuída a todos os trabalhadores.

A convocatória do plenário de emergência é feita com a antecedência possível face à natureza do assunto a tratar, mas sempre de modo a garantir o conhecimento de todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne:

Ordinariamente uma vez por ano para apreciar a actividade desenvolvida pela CT;

Extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos do artigo 6.º;

De emergência sempre que se mostre necessário.

2 — O plenário pode reunir de forma descentralizada, por delegação ou conjunto de delegações da APEBJC, com a mesma ordem de trabalhos, sendo a maioria necessária para as deliberações aferida relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto das reuniões.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1-O plenário delibera validamente sempre que nele participem pelo menos $50\,\%$ dos trabalhadores da APEBJC.
- 2 As deliberações são válidas sempre que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Ao plenário preside uma mesa constituída pela CT.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas deliberações referentes às seguintes matérias:
 - a) Adesão ou revogação de adesão às comissões coordenadoras;
 - b) Eleição da CT:
 - c) Destituição da CT;
 - d) Aprovação e alteração dos estatutos;
 - e) Aprovação e alteração do regulamento eleitoral.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

 - a) Destituição da CT ou dos seus membros;b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário podem submeter à discussão plenária qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

Artigo 12.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para a promoção e melhoria das suas condições de vida e de trabalho.
- 2 Pela natureza e especificidade das relações de trabalho na APEBJC, a CT deverá ser um elemento dinamizador da unidade dos trabalhadores que representa.

Artigo 13.º

Competência da Comissão de Trabalhadores

- 1 Compete à CT:
 - a) Representar os trabalhadores da APEBJC;
 - Velar pelo cumprimento dos presentes esta-
 - Intervir na definição da política salarial e social dos trabalhadores;
 - d) Apresentar à direcção da APEBJC os assuntos respeitantes aos trabalhadores que julgue de interesse ou tenham sido apreciados e aprovados em plenário;
 - Cumprir e fazer respeitar as deliberações do plenário:
 - Elaborar, antes do fim do mandato, um relatório sobre a sua actividade para ser apreciado em plenário;
 - Dar parecer sobre eventuais processos disciplinares:
 - h) Apreciar todas as sugestões ou reclamações que os trabalhadores entendam apresentar-lhe;
 - Participar na elaboração da legislação do tra-
- 2 A CT pode submeter à deliberação do plenário qualquer matéria relativa às suas atribuições.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

Sem prejuízo de autonomia própria das respectivas áreas de actividade, a CT deverá manter relações de colaboração com a organização sindical do sector.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

a) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funciona-

- mento, na direcção e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- Promover o esclarecimento e a formação cultural e social dos trabalhadores que representa;
- Exigir da APEBJC o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores.

Artigo 16.º

Reuniões com a direcção da APEBJC

1 — A CT reunirá periodicamente com a direcção da APEBJC para discussão e análise dos assuntos relacionados com as suas atribuições.

Artigo 17.º

Direito à informação

A CT tem o direito de ser informada pela direcção da APEBJC sobre todas as medidas que tenciona tomar e que, de alguma forma, tenham a ver com os direitos e interesses económicos e sociais dos trabalhadores da APEBJC.

SECÇÃO III

Artigo 18.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Para a defesa dos interesses profissionais e dos direitos dos trabalhadores por ela representados, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Ser ouvida antes da admissão de novos trabalhadores;
- b) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início e controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio nos termos da lei;
- c) Em geral, ser ouvida em todas as questões relacionadas com as regras de funcionamento aplicadas aos trabalhadores da APEBJC.

SECÇÃO IV

Artigo 19.º

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da Comissão de Trabalhadores

- 1 Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devem ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.
- 2 O tempo despendido no exercício do direito previsto no número anterior conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 20.º

Outras reuniões

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários ou outras reuniões no local de trabalho durante o horário normal de trabalho, tomando no entanto medidas para que seja assegurado o funcionamento dos serviços de laboração contínua.

- 2 A realização dos plenários ou reuniões previstos no número anterior deverá ser sempre ponderada com a devida atenção atendendo aos eventuais prejuízos que a sua realização possa causar ao normal funcionamento da APEBJC.
- 3 Ao tempo despendido nas reuniões previstas no n.º 1 aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 19.º

Artigo 21.º

Afixação de documentos

A direcção da APEBJC deverá pôr à disposição da CT um local apropriado para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores da APEBJC.

SECÇÃO V

Artigo 22.º

Sede

A sede da CT localiza-se no edifício que serve de sede à APEBJC.

Artigo 23.º

Composição

A CT é composta por três elementos efectivos e três suplentes.

Artigo 24.º

Duração do mandato

- 1 O mandato da CT é de dois anos.
- 2 A CT entra em exercício no dia posterior à afixação da acta da respectiva eleição.

Artigo 25.º

Regras a observar em caso de destituição da Comissão de Trabalhadores ou vacatura de cargos

- 1 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento que vier a seguir na lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.
- 2 Se a destituição for geral ou se, por efeitos de renúncias, destituições ou perda de mandatos, o número de membros da CT ficar reduzido a um elemento, o plenário elege uma comissão provisória, a quem încumbe a promoção de novas eleições no prazo de 30 dias.
- 3 As posições que, segundo a lei, devem ser tomadas em nome da CT dentro do prazo que expire antes da entrada em funções da nova CT serão subscritas pela CT destituída, segundo a orientação a definir pelo plenário.

Artigo 26.º

Coordenação da Comissão de Trabalhadores

1 — A actividade da CT é coordenada por um dos seus elementos eleito na primeira reunião após a investidura.

2 — Compete ao coordenador elaborar as convocatórias das reuniões e a respectiva ordem de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às tomadas de decisão de que não figuem incumbidos outros membros

Artigo 27.º

Poderes para vincular a Comissão de Trabalhadores

Para vincular a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 27.º-A

Deliberações da Comissão de Trabalhadores

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

Artigo 28.º

Reuniões da Comissão de Trabalhadores

- 1 A CT reúne ordinariamente de 15 em 15 dias.
- 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - b) A requerimento de qualquer dos seus membros.
- 3 Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomadas de posição urgentes.

Artigo 29.º

Convocatória das reuniões

- 1 A convocatória das reuniões é feita pelo coordenador que faz distribuir a ordem de trabalhos pelos seus membros.
- 2 As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais fixados na reunião anterior.
- 3 As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de dois dias.
- 4 A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 30.º

Financiamento da Comissão de Trabalhadores

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;

 - b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 c) O produto de venda de materiais editados pela CT.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Abril de 2001, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 53, livro n.º 1, fl. 32.

II - IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Associação para o Ensino Bento de Jesus Caraça — Eleição em 5 de Março de 2001 para um mandato de dois anos.

Identificação dos membros da Comissão de Trabalhadores eleita:

Membros efectivos:

Ana Cristina Rangel Costa dos Santos, bilhete de identidade n.º 8255994, emitido em 5 de Janeiro de 1996 pelo Arquivo de Identificação do Porto.

Francisco José de Sousa Cabrita, bilhete de identidade n.º 4745144, emitido em 22 de Maio de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Paulo Frederico Machado Dores, bilhete de identidade n.º 9615396, emitido em 13 de Setembro de 2000 pelo Arquivo de Identificação da Amadora.

Membros suplentes:

Alexandra Maria Pacheco António Coelho da Silva, bilhete de identidade n.º 7352721, emitido em 29 de Março de 2000 pelo Arquivo de Identificação de Setúbal.

Francisco Manuel Martins Oliveira, bilhete de identidade n.º 5401211, emitido em 1 de Março de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Beja.

Sara Maria Rodrigues de Sá Pedro, bilhete de identidade n.º 7988697, emitido em 24 de Fevereiro de 1995 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Abril de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob n.º 54 do livro n.º 1, a fl. 32.

Comissão de Trabalhadores da Empresa Stagecoach Portugal — Eleição em 3 de Abril de 2001, para o triénio de 2001-2004.

Efectivos:

Fernando Jorge Bento Anastácio, 47 anos, oficial de 1.ª, mecânico, Adroana, bilhete de identidade n.º 4831705, de Lisboa.

Bento José Serra Chorão, 52 anos, motorista de serviço público, tráfego, Cascais, bilhete de identidade n.º 2288673. de Lisboa.

João Miguel Antunes Santos, 45 anos, oficial principal, mecânico, Adroana, bilhete de identidade n.º 6524777, de Lisboa.

José Manuel Oliveira Borges, 31 anos, motorista de serviço público, tráfego, Cascais, bilhete de identidade n.º 8920968, de Lisboa.

José Santos Casquilho, 51 anos, motorista de serviço público, tráfego, Cascais, bilhete de identidade n.º 4810874, de Lisboa.

Suplentes:

Joaquim Dias Teodósio dos Santos, 53 anos, motorista de serviço público, tráfego, Cascais, bilhete de identidade n.º 4030367, de Lisboa.

Pedro José Pereira Louro, 33 anos, oficial de 1.ª, mecânico, Adroana, bilhete de identidade n.º 8153784.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Abril de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 52/2001, a fl. 32 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da TV Cabo Mondego, S. A. — Eleição em 19 de Março de 2001, para o mandato de um ano.

Efectivos:

Carla Margarida Magalhães Gomes da Silva, bilhete de identidade n.º 7872324, de 21 de Setembro de 2000, do arquivo de identificação de Coimbra.

Daniel Augusto Bernardo Gonçalves, bilhete de identidade n.º 6539043, de 1 de Setembro de 1994, do arquivo de identificação, Coimbra.

Susana Margarida Rodrigues dos Santos, bilhete de identidade n.º 10379068, de 4 de Agosto de 1998, do arquivo de identificação de Coimbra.

Suplentes:

Maria da Graça Jegundo Vicente, bilhete de identidade n.º 10309015, de 22 de Outubro de 1998, do arquivo de identificação de Coimbra.

Nathalie Michèlle Vauthier, bilhete de identidade n.º 16208693, de 23 de Julho de 1998, do arquivo de identificação de Coimbra.

Natércia Margarida Relva dos Santos, bilhete de identidade n.º 10013333, de 29 de Junho de 1999, do arquivo de identificação de Coimbra.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Abril de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 56/2001, a fl. 32 do livro n.º 1.